N 2421

1871 a 1887 Cart.

Livro de assentos da Cidade de Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Gm. Geral

Mço 2
Nº 6

Assentos

Elisia Antonia da Silva — Falleceu

José Elisio Cardoso, testemunha — Falleceu Desp. Inutilisado

Inscripção a fls 28

Habilitação

Aos dez de novembro de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e um a centena dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade do Desterro na casa commum contos abaixo e mandado que a diante se segue; do que faço esta Certidão. Eu Vidal Pedro Alves como commum de assentos e como

O Doutor Joaquim Augusto de
Lemonnier juiz de orphãos
nesta Cidade de Rio Grande e
seu termo por sua Magestade
Imperial a Quem Deus Gde

Mando a qualquer que official de justiça deste juiz
em que Poderes tenha para cit-
tar, que sendo lhe este a
presentado indo por mim assig-
nado Dirija-se a Freguezia
do Rebuinão e lá intime a
José Maria Cardoso, para que
no prazo de oito dias venha a
este juizo de orphãos prestar
o juramento de inventariante
dos e seu inventario pela
fallecimento de sua mu-
lher Eleonia Antonia da
Silva; sob pena de seguintes
desobediencia, e que cumpra
se. Rio Grande 8 de Novembro
de 1871. Eu Leonel Pedro
Mendes escrevi o o fiz
Lorenzo

Certifico eu menor Orphãos abaixo assignado, tem intimado em sua pessoa nesta Cidade a José Ribeiro Cardoso, pelo conteúdo do Mandado retro do que dou fé. Diretor 9 de Novembro 1871

Vidal Ramos Alves

Auto de montaria e juramento de testemunhas

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e um aos trinta dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade do Desterro e Casas de morada do juiz de orphãos o Doutor João Augusto de Lima Rocha, a ordem de eu menor de orphãos abaixo nomeado fui vinda e sendo ahi presente José Ribeiro Cardoso, morador na Freguezia de Rio Bonito, o juiz lhe deferiu o juramento dos Santos Evangelhos e elle o cargo de geral lhe ver cobrego, que bem e mal

verdadeiramente como de
incontinente dos bens do seu
extinto casal, pelo fallecimento de sua mulher Maria
Victoria da Silva, dando a
meação tudo quanto a elle
pertencer, assim em dividas
activas e passivas, e tudo quanto
demais de menos haver
se for tomado e partido aos
herdeiros que legalmente lhe
tiverem; outro sim declara
na data do fallecimento de
sua mulher e se fallecerem
testamento ou sem elle e quantos
filhos deixou que ficaram
seus herdeiros, por seus nomes
idade estado e residencia. A acceito por elle Orlando
juramento assim prometteu
cumprir, declarou que sua
mulher fallecera sem testamento
no dia dois de julho do
anno passado de mil oito centos
e setenta e um, e que deixou
quatro filhos seus legitimos
herdeiros; cujos nomes idade
e estado e residencia declarará no titulo respectivo.
De que fiz este termo
este que assignou o inventariante. Eu Thedoal
Pedro Alves Moreira o

de asphaos e nomi e assigno

4 v

Lorando

José Vieira Cordeiro

Partes dos herdeiros

Em seguida feito inventario
mente foi declarado a
moralidade estado e idade
dos seus herdeiros pela
maneira seguinte.

Miguel disse
Mulher e inventariante

José Vieira Cordeiro —

Filhos herdeiros

1 Francisca Elena da Silva, solteira, de 15 anos mora em
este foi no Ribeirão —

2 Domingos Vieira Cordeiro solteiro
solteiro idade 14 anos Filho

Falecida
3 Maria Elena da Silva solteira
Idade 4 anos. Filha —

continua

Manoel Vieira Cordeiro, idade de 6 mezes. 4.

menor

E que por este termo
lhe foi declarado em
sua idade estado e andamento
dos seus herdeiros; do que fiz
constar lavro este termo que
assigna o interessado. Eu
Vidal Pedro Alves escrivão
de orphãos o escrevi

José Vieira Cordeiro

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil oito centos e sete
enta e um nesta Cidade do Desterro em meu cartorio, faço este
autos conclusos ao juiz de orphãos o Doutor Joaquim Ma
noel de Lima Duque, do que
faço este termo. Eu Vidal
Pedro Alves escrivão de orphãos
o escrevi

20

Citem o interessado e o Curador geral e
a Thesouraria em archivo no Mandi
cipio. Desterro, 13 de Novembro de 1841
Lima

Prato

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e um nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio por parte do Juiz de orphãos o Doutor Joaquim Augusto do Livramento me foi entregues estes autos com o seu despacho retro; do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos o escrevi

Certifico em cumprimento de orphãos abaixo assignado ter intimado aos interessados José Vieira Cardoso, e aos herdeiros, Francisca Maria, e Domingas Vieira Cardoso Sobrinhos, igualmente ao Curador geral dos orphãos o Bacharel Candido Gonçalves de Oliveira, a todos pelo conteudo do despacho retro; de que ficaram scientes. Desterro 9 de Dezembro de 1871.

Vidal Pedro Moraes

Termo de audiencia e lavra
ção de qualidades

Aos quatorze dias do mez de
Junho de mil oito centos e se
tenta e um, nesta Cidade do Des
terro em audiencia publica, que
na sala d'ella fazendo estava a
os feitos partes e seus procuradores,
o juiz de orphãos o Doutor Joaquim
Augusto de Lamonier, e nella
pelo escrivão, foi a escusada acei
tação dos intimados no primeiro
inventario, o que sendo tudo
visto e conhecido pelo juiz e este
informado da Lei de Citação e
dos termos dos autos mandou
que fosse a pregoado, o que tudo
do logo satisfeito pelo official
de justiça Augusto Cesar Sarmi
ento pregoeiro, este dou fé de
não ter comparecido nenhum
dos intimados, e o juiz a vista
d'elle declarou herdeiros para a
Cidade os Manoel Alves
dos Gonçalves, e Antonio José
Martins, e ordenou o juiz, que
fosse notificado o Escrivão para
o termo; e para constar este termo
tirado da data que tomei na pa
ta escrito e aqui vai por mim.
Eu Ceridal Pires Alves o escrevi
o Escrivão o escrevi

Vos

Certifico eu escrivão de orphãos abaixo assignado ter intimado por carta aos avaliadores Antonio José Antunes, e Manoel Alexandre Gonçalves, para prestarem o juramento de avaliadores e proceder a avaliação no inventario.. Dia tres 16 de Dezembro de 1871

Vidal Pedro Alves

Termo de juramento aos avaliadores.

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e um nesta Cidade do Serro em casas de morada do juiz de orphãos o Doutor Joaquim Augusto do Lorenzo, ahi pelo mesmo foi dado e feito o juramento aos avaliadores nomeados Antonio José Antunes e Manoel Alexandre Gonçalves, o juiz lhes definio o juramento dos Santos Evangelhos e lhes o carrego de que lhe encarregavão, e que bem

individualmente sem um de avaliadores dos bens pertencentes no mesmo canal da inventariada: aceito por elles dito juramento afim prometteram cumprir; do que para constar lavro este termo, que assignaõ-se juntamente com os avaliadores. Eu Leidoal Pedro Alves escrevi de copiar e escrevi.

Lorenço
Manoel Alexandre Gomes
Antonio José Martins

Termo de arrolamento e avaliação dos bens.

E logo em seguida no primeiro dia supra, pelos avaliadores Antonio José Martins e Manoel Alexandre Gonçalves, foi dito declarado, que já tinhaõ visto e examinado todos os bens da inventariada, e por isso procediaõ à avaliação = seguinte =

Casas

Nº 1 = Uma morada de ca

Dezoito a Varrinha situada
dentro da Enseada de Ribeirão, no
lugar da Chacara, inclusive ter
ra que faz frente a rua de Ribeirão
e fundos ao mar, confrontando
pelo lado do Norte com a rua tra
nsversal, e pelo Sul com terrenos da
fabrica, achando os avalia
dores valor terreno e cam
bucos a quantia de qui-
500$000 quinhentos mil reis —

Terras.

N.º 2 = Vinte e seis braças de
terras sitas tambem na Enseada
de Ribeirão, que fazem
frente nos fundos diz nas terras
dos da Chacara de Francisco
Antonio da Silva, e fundos
as vertentes do mesmo, confrontão
pelo lado do Norte em terre
nos de Serafim José de Sou
za, e pelo Sul em terras
de João Antonio da Silva
a oito mil reis a braça e
208$000 duzentos e oito mil reis

N.º 3 — Vinte braças de terras
proximas a Enseada de Ribeirão,
que fazem frente ao mar
e fundos as vertentes do mesmo,
confrontão pelo lado do Sul
em terras de Antonio José da
708$000

Transporte 7:084$000

extremos, e pelo lado do Norte em terras de Serafim Gonçalves de Aguiar a quatrocentos mil reis a haver citadas dentro cento e oitenta mil reis — — — 280$000

N.º 4 — Quarenta e oito braças de terras de fruta pereiras, e frequeiras, que fazem as primeiras fundos, de terras de Manoel Gonçalves de Aguiar, e fundos os centrantes de mesmo, confrontar pelo lado do Sul em terras de Joaquim Antonio da Silva, e pelo lado do Norte em terras de Manoel Eufrasio, a valia estas terras citadas na quantia de dezoito mil reis — 20$000

N.º 5 — Quinze braças de terras sitas na Lagoinha, no lugar denominado Lagoinha, que fazem frente na Lagoa, e fundos em quanto tem para o mesmo, confrontar pelo lado do Norte em terras do Manoel Siqueira, e pelo lado do Sul em terras de Manoel José Ferreira a dez mil reis a braça citadas, cento e cincoenta mil reis 150$000

1:338$000

Escravos

N.º 6 — Uma escrava cri

1:338$000 Transporte

Uma mulata chamada de nome Antonia de 35 annos de idade
600$000 por seis centos mil reis —

Nº 7 = Uma mulata chamada de nome Maria de 12 annos de idade
600$000 de avaliação por seis centos mil

Moveis e Semoventes

Nº 8 = Um forno de cobre por em
50$000 cincoenta mil reis —
8$000 Nº 9 = Um tacho de cobre oito mil re
16$000 Nº 10 = Uma Cumada dezesseis mil
40$000 Nº 11 = Um boi Salino quarenta mil
Nº 12 = Uma vaca fadida em um termino
50$000 — cincoenta mil reis —
25$000 Nº 13 = Um macho vinte e cinco mil
40$000 Nº 14 = Oito centos telhas usadas a 5$000 o cento
8$000 Nº 15 = Uma caixa grande de sedro, oito mil re
8$000 Nº 16 = Uma caixa grande de jacaranda oito mil
4$000 Nº 17 = Um mesa de jantar quatro mil re
6$000 Nº 18 = Uma dita pequena de seis mil
16$000 Nº 19 = Uma mesquinha pequena dezesseis mil
3$000 Nº 20 = Um armario usado tres mil re
10$000 Nº 21 = Um baú grande dez mil
6$000 Nº 22 = Um dito pequeno seis mil

Ouro

Nº 23 Um Sudário Dourado em uma imagem da Conceição em quinze
60$000 oitenta de quatro mil reis a oitava

2:588$000

Transporte — 2:888$000

Canas

Nº 24 — Uma cama de bau
da lina por cincoenta mil 50$000

Somas — 2:938$000

E como nada mais
foi apresentado pelo in-
ventariante Russi os avalia-
dores por feito a avaliação que
assignaõ. Eu Aldal Rodrigues
dos Santos escrevi e subscrevi

Manoel Alexandre Glz
Antonio José Antunes

Termo de inventario

Aos dezesete dias do mez
de Junho de mil oito cen-
tos e setenta e dois nesta Cidade
de Dourados em o meu cartorio
compareceu o inventa-
riante José Licinio Cardoso
e por ele foi dito e declara-
do, que tinha dado a
mesma tudos os bens do
seu extinto casal, e de
por esquecimento e falta de
noticia deixou de vir
no algum Cano, e Gará
lage que chegue ao seu

ao seu conhecimento, sem
que por isso incorra na pe-
na de suspensão ou de prisão
ao; cuja declaração fez
de baixo do juramento prestado
no acto de inventario; e si
gnou para constar faço eu
Escrivão que assignei o
Acto inventariante. Eu Ri
dal Pedro Moraes escrevi
de assignar o
José Vieira Cordeiro

Conclusão

Aos vinte dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos e
setenta e dois nesta Cidade
do Desterro em o meu
cartorio, faço este auto
conclusos ao juiz de orphãos
o Doutor Joaquim Augusto do
Livramento, do que faço es-
te termo. Eu Ridal Pedro
Moraes escrevi de orphãos
o escrevi.

Digão os interessados sobre a descripção e ava-
liação dos bens. Desterro, 20 de Fevereiro de 1872
Livramento

Auto

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e setenta e dois, nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio, por parte do juiz de direito, digo em meu cartorio, foi e eu nelle antes digo por parte do juiz de orphãos me foi entregues estes autos com o seu despacho retro; do que faço este termo. Eu Nicoal Pereira Neves escrevi de orphãos o escrevi.

Certifico ter intimado o despacho retro a arrematante José Licinio Coelho, a Francisca Elena, e a Domingos Licinio Coelho como consta pelo contrado do despacho retro; do que fiz este, e aqui lo em seu tempo e estes por certo. Desterro 22 de Fevereiro de 1872.

Nicoal Pereira Neves

Termo de declaração do inventariante

Aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e dois nesta cidade do Pastum em o meu cartorio, compareceo o inventariante José Vieira Cadoso, e por elle foi dito e declarado, que se conforma em adiamento a avaliação dos bens que ficaram existentes e avaliados no presente inventario, e que na data a melhor, logo que possam contar, levará este termo que assigna e um tanto. Eu Aristides Bom Alves o escrevi e assigno

José Vieira Cadoso

Termo

Em seguida ao termo supra, faço estes autos em vista a avaliação geral dos escravos e do Illmo. Candido Gonçalves de Oliveira, do que faço este termo. Eu Aristides Bom Alves o escrevi e assigno

Bom

Con-

Conforme-me com a descripção e avaliação dos bens, e requeiro que se lance em pagam.to das legitimas dos menores, bens de raiz. Deste Rio 22 de Fev.ro de 1872

O Escr.vão geral
Cândido Gl.do d'Oliv.a

Prata

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e setenta e dois nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio por parte do Curador geral dos ausentes e Diogo Candido Gonçalves de Oliveira, me foi entregue estes autos, com o despacho supra, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Neves escrevo de ausentes o escrevi

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e setenta e dois nesta Cidade do Desterro em meu cartorio faço estes autos conclusos ao juiz de ausentes o Doutor João Gomes Chaguedo do Lemmont

2

do que faço este termo. Eu Ed-
dal Pedro Alves nomeei de
assistir o escrevi.

Proceda-se as partilhas com assistencia
de direito. Dutra, 23 de Fevereiro de 1872
Lourenço

Data

Aos vinte e quatro dias do
mez de Fevereiro de mil oito cento
setenta e dois nesta cidade
de Dutra em o meu cartorio
por parte do juiz de orphãos
o Doutor Joaquim Augusto de
Lemonte me foram entregues
estes autos com o seu despacho
supra do que faço este termo
Eu Eudal Pedro Alves escrivão de orphãos o escrevi

Certifico eu escrivão de
orphãos abaixo assignado que
intimado por carta ao inventa-
riante cabeça de casal José Leonia
Cardoso, e aos seus herdeiros, Fran-
cisco Elias, e Domingos Leonia Car-
doso, pelo conteudo do despacho supra
pessoalmente em suas pessoas o Escrivão
geral dos orphãos o Bacharel Candi-
do Gonçalves de Oliveira, para seguir
a partilha e ao partidor do officio
Jean Marcio de Silveira, para proceder
partilha. Dutra 24 de Fevereiro 1872

Eudal Pedro Alves

Auto da partilha

Aos dezenove de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e dois nesta cidade do Desterro em casas do juiz de orphãos o Doutor Joaquim Augusto de Lamonier, onde eu escrivão a baixo nomeado e infrindo e sendo ahi o dito juiz de orphãos o capitão João Narciso de Oliveira, o juiz ordenou lhe que procedesse a partilha do finado inventario, o que afim prometteu desempenhar o seu cargo, e para constar mandou a mim escrivão este auto que assigno com o curador Geral Vidal Pedro Moraes e os herdeiros e orphãos a saber e assigno

Lamonier

João Narciso de Oliveira

Vidal Pedro Moraes

Excesso da Partilha

Monte mór — Somma a partilha
de todos os bens constantes de
folhas seis a oito, cachoeira
portas o monte mór na quan-
tia de dois contos novecen-
tos e trinta oito mil reis, com
2:938$000 que mandaram sahir — E
se fez mais a partilha que a
meação da viuva importa na
quantia de um conto quatro
centos e sessenta e nove mil
reis, com o que mandaram sa-
1:469$000 hir — Se fez mais a partilha que
toca de legitima a cada um herdei-
ro filho, a quantia de seguentos e
sessenta e oito mil dezesseis
e cincoenta e seis, com o que man-
367$250 daram sahir — E por esta forma
se fez o termo de partilha com o par-
tidor e este pagamento pelo bem feito,
eu escrivão o fiz bem feito, e
declarou que na forma
d'ella ficaram os bens adjudi-
cados á seu respectivo pa-
gamento; do que para constar
mandou elle escrivão lavrar este escripto que
assignou com o partidor.
Eu João Pinna escrevo Vidal
Escrevente juramentado o escrevi.

Lavrado

João Nepomuceno de Mello

Pagamento feito a meação
da viuva. Lançou elle escri-

Lançou elle Ministro com o partidor para pagamento da meação do influxo inventariante cabeça de casal José Cardeiro, aquantia de um conto quatro centos e cincoenta e nove mil reis, adjudicado pela maneira e forma seguinte — Maria primeiramente em seu pagamento vinte seis braças de terra, sitas na margem do Ribeirão, que fazem frente na fonda da chacara de Francisco Antonio da Silva, e fundos ás vertentes do morro, confrontão pelo lado do Norte com terra de Leopoldino José de Souza, e pelo Sul com terra de João Antonio da Silva, avaliadas cada uma braça a oito mil reis: e sendo o partidor importarem as vinte seis braças na quantia de duzentos e oito mil reis, com o que mandou subir — Maria — mais 208$000 em seu pagamento vinte braças de terra proximas a margem do Ribeirão, que fazem frente a mesma, e fundos ás vertentes do morro, confrontão pelo lado do Sul com terra de Antonio Jo-

José Antonio, pelo lado do sul
com terras de Rafael Gonçalves
Delguio, avaliada cada uma
braça a quatro mil reis a
braça: achou o partido im-
portarem as vinte braças
na quantia de duzentos ou-
tenta mil reis, com que ma-
2:800$000 rs. Lavrão saber — Haverá mais
em seu pagamento quarenta
e oito braças de terras
de frente, próximas a Ter-
nezia, que pertencem ao
fundo das terras de Mano-
el Gonçalves Delguio, e fundos
às vertentes do morro; confron-
tão pelo lado do sul com terras
de Joaquim Antonio da Silva,
e pelo lado do Norte com terras
de Manoel Euphrasio, a
avaliadas todas, na quantia
de duzentos mil reis, com o
que mandarão satisfa-
200$000 rs. ento pagamento — Haverá
mais em seu pagamento u-
ma escrava chamada Ro-
me Antonio, de trinta a sei-
anos de idade, avaliada
por seis centos mil reis: a-
cham o partido justo em
pagamento esta dita quan-
tia, com o que mandando la-
600$000 vrar — Haverá mais em seu

em seu pagamento hum sa-
cho de cabra, avaliado por oi-
to mil reis: achou o partido
tocar acta pagamento esta
dita quantia, com o que man-
darão sahir — Haverá mais em 8$000 rs.
seu pagamento uma comma
de prata, avaliada por dezoito mil
reis: achou o partido tocar
acta pagamento esta di-
ta quantia, com o que
mandarão sahir — Haver 18$000 rs.
á mais em seu pagamento
um boi salino, avaliado
por quarenta mil reis: a-
chou o partido tocar ac-
ta pagamento esta dita
quantia, com o que man-
darão sahir — Haverá mais 40$000
em seu pagamento uma
vaca fabrita com um ter-
neiro, avaliada por cincoen-
ta mil reis: achou o parti-
do tocar acta pagamento
esta dita quantia, com o que
mandarão sahir — Haverá 50$000 rs.
mais em seu pagamento
um el Cacho, avaliado por
vinte cinco mil reis: a-
chou o partido tocar acta
pagamento esta dita quan-
tia, com o que mandarão
sahir — Haverá mais em seu 25$000 rs.

em seu pagamento oito con-
tos ~~[illegible]~~, usados, avaliados
por quarenta mil reis: todos
acharam o partido todos ac-
ceitam pagamento esta dita quan-
tia, com o que mandaram
40$000 sair — Haverá mais em seu
pagamento uma ~~[illegible]~~
~~para jantar~~ Rio, avaliada
por oito mil reis: acharam o
partido todos aceitam pag-
mento esta dita quantia,
4$000 com o que mandaram sair.
Haverá mais em seu pa-
gamento um Cocho gran-
de de garuba, avaliado por
oito mil reis: acharam o par-
tido todos aceitam pagamento
esta dita quantia, com o que
8$000 mandaram sair — Haverá
mais para seu pagamento uma
mesa pequena de sala, avaliada
por seis mil reis: acharam o par-
tido todos aceitam pagamento
esta dita quantia, com o que
6$000 mandaram sair — Haverá
mais em seu pagamento u-
ma Carqueja Franceza,
avaliada por dezoito mil
reis: acharam o partido todos
aceitam pagamento esta dita
quantia, com o que mandar-
16$000 am sair — Haverá mais

Dizem as mais — uma mesa p.ª jantar.

Haverá mais em seu pagamento um Alvará usado, avaliado por 15 mil reis: achou o partidor boa esta pagamento esta dita quantia com o que mandou dar-lhe. Haverá mais em seu pagamento um Bahú grande, avaliado por 8 mil reis: achou o partidor boa esta pagamento esta dita quantia com o que mandou dar-lhe. Somma o partidor toda esta parcella de bens adjudicados e este pagamento, e achou ser por a quantia de um conto quinhentos e quatro mil reis com o que mandou dar-lhe. E como a meação do inventariado só monta na quantia de um conto quatrocentos e sessenta e nove mil reis: achou o partidor quanto de reposição aos herdeiros a quantia de quinze mil, dizendo que quanto a cinco mil reis, como que não Reposição dar-lhe. E por este somma e rellatorio o Ministro com o partidor este pagamento por bem feito, e o dou por partido e de sua meação, e do que para constar mandou elle Ministro lavrar este pagamento, que assignou com o dito partidor. Eu João

Somma Rs. 1:514$000

Somma Rs. 1:469$000

Reposição 15$000

3$000

108$000

Eu João Ramaceno Vidal, Escrevente juramentado o escrevi.

Liv. 1 nº

João Narciso de Alves

Pagamento a herdeira Francisca Luiz com o Ministro com o partido para pagamento da legítima materna d'esta herdeira a quantia de seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e cincoenta reis, adjudicada pela maneira e forma seguinte — Haverá primeiramente em seu pagamento sete e meia braças de terra de frente, sitas na Lagoinha, no lugar denominado "Saquinho" que fazem frente na Lagoa, e fundos competentes para o mesmo, confrontando pelo Sítio, com terras de Manoel Silveira, pelo sul com as lanças de Leandro Domingos, avaliada cada uma braça á de mil reis: achou o partido importarem as sete e meia braças na quantia de setenta e cinco mil reis, com o que mandaram tabelar.

2/5 Pa 6º. Haverá mais em seu pagamento uma escrava crioula de nome Maria, de dez anos de idade, avaliada por seiscentos mil reis: achou o partido a local de seu pagamento a metade da dita escrava, na impossibilidade de seguir

de trezentos mil reis, com o que
mandou-se dar baixa = Mandou mais 300$000
inteiro pagamento uma
carta, avaliada por oito mil
reis: achou o partido tocar
certo pagamento esta dita
quantia, com o que mandou
dar baixa = Mandou o partido em 8$000
tres parcellas de bens dep-
dicado, aceito pagamento, e
elas importão á quantia de
trezentos e oitenta e tres mil reis, Reaben
com o que mandou dar baixa. 383$000
E como a legitima d'estabe-
dita seja o aumento da quan-
tia de trezentos e noventa e
te mil duzentos e cincoenta
reis: achou o partido que tem
de repôr aos herdeiros a quan-
tia de quinze mil sete centos
e cincoenta reis, com o que Repõe
mandou dar baixa. E por esta forma 15$750
ficou o Ministro com
o partido certo pagamento
por beneficio, e addita da divi-
por indivisa da sua legiti-
ma; do que por conta mandou
dar o Ministro baixa de certo
pagamento que ficou com
o dito partido. E para
constar mandou fazer o presente
termo de que eu [illegible]
João Marques [illegible]
Pagamento aos herdeiros Domingos
Lançou o Ministro com

com o particular para pagamento
do herdeiro filho Domingos, a
quantia de trezentos sessenta e
sete mil duzentos e cincoenta réis,
adjudicando pela maneira e fo-
rma seguinte — Haverá primei-
ramente em seu pagamento sete
e meia braças de terras de fren-
te, sitas na Lagoinha, no lugar
denominado Lagoinha, que
fazem frente na Lagôa, e fundos
competentes para o morro, con-
frontando pelo Sôrte com as
lanças da herdeira Francis-
ca, e pelo Sul com terras de Ma-
noel José Teixeira, avaliada
cada uma braça à 20 mil
reis, e todas setenta e cinco mil
reis, com o que montando a
75$000 réis — Haverá mais em seu
pagamento a metade da
Serra Alta, avaliada
toda por seis centos mil réis;
achou o particular importar
a metade na quantia de tre-
zentos mil réis, com o que man-
300$000 dando réis — Haverá mais em
seu pagamento um Bakú
avaliado por sessenta réis;
achou o particular bastante
pagamento este dito quan-
tia, com o que mandando réis
60$000 réis — Tambem o particular entra

3 estas tres parcellas de bens divididos
cada um este pagamento, e cada
um imputado á quantia de trezentos
e oitenta e um mil reis, como se
que mandou sahir: e como a 381$000
legitima deste herdeiro imputa
sómente na quantia de trezentos
e oitenta e um mil duzentos e cin- Legitima
coenta reis: achou o partidor a 361$250
que tem de repôr com herdeiro
a quantia de trez mil sete
centos e cincoenta reis com Repôr
o que mandou sahir. Legitima 3$750
esta forma houve o herdeiro
tão com o partidor este pagamento por bem feito, e o dito
herdeiro por interessado de sua
legitima materna, e o que pa-
ra constar mandou o escri-
vão lavrar este pagamento
que assignou com o partidor
Eu João Lamarcino Vidal o
escrevente juramentado o
escrevi. Lavrado

João Marcino Vidal

Pagamento a herdeira Ma-
ria. Lançou o escrivão com
o partidor para pagamento
da legitima materna deste he-
deira, a quantia de trezentos
e oitenta e um mil duzentos e cin-
coenta reis, e dividido pela
maneira e forma seguinte lhe
será pertencente em seu
pagamento o valor de mon-

da moradas de casas de sobrado,
situadas na Freguezia do Ribeiro,
no largo da chacara, in-
clusive esta, que faz frente á
rua da Boa vista, e fundos assim,
confrontando pelo lado do Nor-
te com á rua travessa, e pelo
Sul com terreno da fabrica,
avaliadas tudo por quinhen-
tos mil reis: achou o parti-
do que d'ella teve este pa-
gamento a quantia de du-
zentos e cincoenta mil reis,
250$000 rs. com o que mandaram satis-
fazer. Haverá mais em seu pa-
gamento no valor do terreno
de cobre, avaliado por cinco
enta mil reis: achou o par-
tido que d'ella teve este
pagamento a quantia de
dinte cinco mil reis, com
25$000 rs. o que mandaram satisfazer.
Haverá mais em seu pagamento
um cordão de cobre, com
uma Imagem da Conceição,
pesando quinze oitavas, av-
liada cada oitava á quatro
mil reis: achou o partido
importarem todas na quan-
tia de sessenta mil reis, com
60$000 rs. o que mandaram satisfazer.
Haverá mais em seu pagamen-
to em dinheiro da Repartição

da repartição do Ladeiro Ferreira
gos, a quantia de treze mil sete
centos e cincoenta reis: achou
o partido tocante pagamen-
to esta dita quantia por o que
mandava dito. Marcá mais 13:750
em seu pagamento em dinhei-
ro da repartição do vicario, seu
pai, a quantia de dezoito mil
e quinhentos reis: achou o parti-
do tocante a este pagamento
esta dita quantia por o que man-
dava dito. Somma o partido 18:500$
estas cinco parcellas de bens
adjudicados a este pagamento,
fazem um importe a quantia
de trezentos e sessenta e sete mil Somma
trezentos e cincoenta reis, com o 367:350
que mandava dito. E pedindo
fosse bem elle o Ministro com
o partido este pagamento por
bem feito, e a dita herança
inteira de seu legitimo
moderno; do que para com-
tar mandou elle Ministro
lavrar este pagamento, que
assignou com o partido. E
por lhe faltar o sinal, mandou
juramentado escrever. Lavrado

Pagamento ao Ladeiro e Manoel.
Lançou elle Ministro com o par-
tido para pagamento da legi-
tima materna Rita Ladeiro,
a quantia de trezentos e sessenta

mento entre mil e duzentos e cin-
coenta reis, adjudicado pela
maneira e forma seguinte:
Haverá primeiramente em
pagamento metade do valor
da casa da viuva, sita
da Ponte da Freguezia do Ri-
beirão, no lugar da chacara,
inclusive esta, que faz ponta
á rua de baixo, e fundos
ao mar, confrontando pelo
Norte com area transversa,
e pelo Sul com terreno da fa-
brica, avaliada por quinhen-
tos mil reis, das chacaras:
achou o partido importar
a metade na quantia de
duzentos e cincoenta mil reis,
250$000 r. com o que mandaram satis-
fazer.
Haverá mais em seu pagamento
no valor do terreno da co-
be, avaliado por cincoenta
mil reis: achou o partido
todavia pagamento a quan-
tia de vinte e cinco mil reis,
25$000 com o que mandaram satis-
fazer.
Haverá mais em seu paga-
mento uma casa, avali-
da por cincoenta mil reis: a-
chou o partido bem certo pa-
gamento esta dita quantia,
50$000 r. com o que mandaram satis-
fazer.
Haverá mais em seu paga-

em dous pagamentos em dinheiro
da repartição da Fazenda sua irmã
Francisca, a quantia de quin-
ze mil setecentos cincoenta
e seis: achou o partido tocar an-
te pagamento esta dita quantia
com o que manda se tire. 15$750
será mais em seu pagamento
em dinheiro da repartição do seu
o inventariante cabeça de casal
a quantia de vinte seis mil
e quinhentos reis: achou o parti-
do tocar ante pagamento a
quantia dita, com o que
mandou se tire — Somou o 26$500
partido esta cinco parcellas,
e achou importar a quantia
de trezentos e sessenta e sete mil
duzentos e cincoenta reis, com o Somma
que mandou se tire. E por 367$250
esta forma houve elle Ministro
por partido este pagamento
feito bem feito, e direito
de direito, por virtude de sua
legitima materna, do que por
conta mandou elle Ministro
se lavrar este pagamento que
assignou o dito partido. 12 0:580
E eu João Romano Torres
escrevente juramentado o es-
crevi.

Lavrado

João Romano de Torres

Conclusão

Aos vinte e dous dias do mez de Agosto de mil oito centos e oitenta e um n'esta Cidade do Desterro em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio Major Affonso de Albuquerque e Mello Porque lavrei este termo Eu José de Miranda Pontes Escrivão que o escrevi —

Busc 5p

f. 2 v

Ella

Pelo o interessado sobre a partilha, e faça-se a inscripção da Hypotheca legal.
Desterro 22 de Agosto de 1881 —
Mello

Data

Logo na data a vista por parte do Juiz de Orphãos supplente me foram entregues estes autos, com o mandado em frente Do que lavrei este termo Eu José de Miranda Pontes Escrivão que o escrevi —

2 v

certifico que saí de meu cartorio e nesta Cidade, no Mercado notifiquei o negociante José Vieira Cordeiro no mesmo na freguezia do Pilheiro, aos menores Joaquim Francisco, e Domingos para dizerem em cartorio em meia e quatro horas e para a inscripção na forma do despacho retro e do que fiz este certo sciente e dou fé Est 64 rs
Destrito 25 de Agosto de 1881 Sint 34 rs

O Escrivão
José de Mirandas Santos

Vista aos interessados para dizerem em Cartorio em 24 horas

E logo no mesmo dia, mez e anno em meu cartorio dou vista aos interessados para dizerem de seu direito do que fiz este termo Eu José de Mirandas Santos Escrivão que o escrevi 200

Vista

Certifico que estão findos os autos
te e quatro horas que assignei
aos interessados sem que queiram
se manifestar. E o que dou
1ª fé. Cachoeira 29 de Agosto de 1881

O Escrivão
José de Miranda Santos

Vista ao Curador Geral de Orphãos

Aos dezoito dias do mez de Dezem
bro de mil oito centos e oitenta e
is em meu cartorio faço estes au
tos com vista ao Curador Ge
ral de Orphãos Advogado José
Delfino dos Santos. E para ha
ver este termo Eu José de
Miranda Santos Escrivão
2ª que o escrevi

Vista

Conforme-se com a partilha,
requerendo á benefício dos orphãos
que se alcance este inventario
que, contra todos os diversos be-
ficios tem-se demorado tantos annos
sendo os responsaveis por isto já fal-
lecidos. Cachoeira 9 de Dezembro de
1886.

O Curador de Orphãos
José Delfino dos Santos

C. Stoco

Data

Data

Aos dezesete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e dois em meu Cartorio por parte do Escrivão Geral de Orphãos me foram entregues estes autos com seu officio retro. Do que lavrei este termo. Eu João de Mirandola Santos

20v

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e sete em meu cartorio ao fogo conclusos ao Juiz de Orphãos Major Affonso de Menezes e Mello do que lavrei este termo. Eu João de Mirandola Santos Escrivão que o escrevi

20v

Cl.

Papel a mandado para ser intimado o inventariante, e tutor Matto José Vieira Londeiro para no prazo de cinco dias assignar e preparar os autos

sob pena de remoção e sequestro; o
que feito e junta a inscripção da hypo-
theca legal, subão a conclusão do Dr.
Juiz de Direito, sellados e preparados.
Pesteiro 5 de Fevr.º de 1887

[illegible]

Data

Logo na data a seguir por parte
do Juiz de Orphãos me foram en-
tregues estes autos com seu des-
pacho retro e supra do que de-
verei este termo eu José de Moraes
2 vs Santos Escrivão que o escrevi

e certifico que nesta data se pas-
sou o Mandado ordenado
e que foi entregue ao official
de Justiça Tristão do que de fé
1 vs Pesteiro de Fevr.º de 1887

O Escrivão
José de Moraes Santos

Junta do Mandado d'este Juizo

Aos vinte e um dias do mez de
Fevr.º de mil oito centos e oitenta e sete
faço junta do mandado d'este
Juizo que no diante segue do
que lavrei este termo eu José de
2 vs Moraes Santos Escrivão que
o escrevi

Mandado de Notificação para a avaliação do inventario da finada Elyzia Antonia da Silva

Contra seu marido José Vieira Cordeiro, morador na Freguezia do Ribeirão como abaixo se declara &c

O Major Affonso de Albuquerque e Mello Juiz de Orphãos presidente no supplente em exercicio na forma da lei &c

Mando a qualquer official de Justiça a a quem poder estes tenha para intimar que visto este virto por mim assignado em seu cumprimento dirija-se á Freguezia do Ribeirão, e notifique a José Vieira Cordeiro, marido de Elyzia Antonia da Silva, e tutor nato de seus filhos menores orphãos para

, no prazo de cinco dias, sob pena
preparar as cartas de inventario
de dona dita mulher, e fazer
o competente inventario da lei
potheca legal, sob pena de se
mandar sequestro na forma
da lei. O que cumpra-se
Pesteiro 14 de Fevereiro de 1887
Eu José de Miranda Santos
Escrivão que o escrevi
José de Alburq.e Mello

Mr 20
1 por
Jr 3 por

Certifico que dahi de meu cartorio e á esta hora de, notifiquei o inventariante João Vieira Cardeiro que ficou bem ciente da Mandado retro. Do que dou fé. Pesteiro 21 de Fevereiro de 1887

Est 6 por
Dist 1 por

O Escrivão

José de Miranda Santos

Ill.mo Snr Dr. Juiz de Orphãos

O Veiro inventariante José Vieira Barbeiro, tendo sido intimado para cumprir o despacho retro, não tem cumprido a ordem desta, tendo vindo a cartorio, dizendo que vai levar os sellos e preparar os autos, e a inscripção como se vê dos papeis juntos para fazer a inscripção; e retirou-se para sua casa. Para não ter queixa do Tabellião, vem mais se informar com as recommendações que lhe fiz. O que informo a V. S. para ordenar o que for de direito e justiça. O Escrivão

José de Mirandas Santos

Conclusão

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e sete ao fim do cartorio do Juiz de orphãos Dr. Felisberto Elysio Bezerra Montenegro. Do que lavrei este termo. Eu José de Moraes Paes Santos o escrevi.

Lata

Vista ao Curador Geral para, na primeira audiencia desta Juizo, accusar a citação feita ao inventariante José Vieira Cordeiro, e requerer o que for á bem dos menores. Desterro, 24 de Março de 1887. Felisberto de Montenegro.

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e sete em meu cartorio por parte do Dr. Juiz de Orphãos me foram

entregues estas autos com com seu despacho retro. E para que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos escrivão 200 que o escrevi

Vista ao Curador geral de capelas

E logo na data a seguir e retro as fazo com vista ao Curador geral de Capelas Advogado José Coelho dos Santos. E para que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos escrivão que o escrevi 200

Vista

Em Audiencia requererei o que for de direito à bem dos Orfãos. Pestana 28 de Março de 1887. O Curador dos Orfãos José Coelho dos Santos

Data

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e sete em meu cartorio por parte do Curador Geral de Orphãos me forão entregues estes autos com seu officio retro. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

2 vs

Juntada do termo de audiencia

Aos trinta dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e sete faço juntada do termo de audiencia que no diante se segue. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

2 vs

Termo de Audiencia, e re-
querimento do Curador Geral

Aos trinta e um dias do mez de
Março de mil oito centos e oi-
tenta e sete, n'esta Cidade
do Desterro, em audiencia pu-
blica que na Sala das audi-
encias fazendo estava o Juiz
de Orphãos Dr. Felisberto Ri-
cio Pereira Montenegro
comigo Escrivão ao diante no-
meado, e perante partes, se-
us procuradores, e o Official
de Justiça Cristão José Mo-
reira, servindo de porteiro.
Pelo Curador Geral de Orphãos
Advogado José Delfino dos Santos,
foi requerido pela maneira
e forma seguinte: Nos
autos de inventario de Elysia
Antonia da Silva, inventariada
te seu marido José Vieira Lar-
deiro, que não tendo este obedeci-
do a intimação judicial que

Requerim.to

que lhe foi feita para proceder o processo de inventario por morte de sua mulher Elisia Antonia da Silva, que foi iniciado em 1871 onde são interessados seus filhos orphãos; não vindo dar as contas nem inscrever a hypotheca legal, requer-se ao Dr. Juiz de Orphãos que seja intimado de novo com o prazo de 48 horas que correrão depois de accusada na primeira audiencia, findo que seja e não comparecendo, se passe mandado de remoção e sequestro nos termos nos termos de direito para conduzir-se este inventario que pela contumacia do inventariante continua e ser retardado contra os preceitos de direito.

Despa

O que sendo tudo visto e ouvido pelo Juiz, e informado dos termos dos autos, defiro o dito requerimento. Requeren

Requereram mais o Curador geral de Orphãos que se extrahisse a certidão dos bens que cabem aos orphãos d'este inventario, e que constão da partilha nos autos do finado Alferes da mesma, João Antonio Castilho, e fosse junto a este inventario para fazer monte em favor dos ditos orphãos. Pelo Juiz foi difinido. Do que Deu para constar lavrei este termo que tomei por notta em meu protocollo, e aqui o lancei. Eu José de Mirian de Paly Santos Escrivão o escrevi

Juntada do Mandado deste Juriz

Aos dous dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e sete em meu Cartorio faço juntada do Mandado de este Juriz que ao diante se segue. E com a fé de estilo. Porque lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão que o

2or escrevi

Mandado de Notificação para a conclusão do inventario de Elizia Antonia da Silva contra seu marido José Vieira Candeiro, afim de vender, e pagar os quinhões com a pena abaixo declarada &

O Dr. Felisberto Elysio Pereira Marteneguro Juiz de Orphãos nesta Cidade do Porto Feliz Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo por Sua Magestade o Imperador a quem Deus Guarde &

Mando a qualquer Official de Justiça, ou a quem por elle for tenho para intimar que visto este ido por mim assignado, notifique a José Vieira Candeiro estabelecido na Freguezia do Ribeirão, para que no prazo

no prazo de quarenta e oito horas, vir
a este Juizo, selhar e preparar
os autos de inventario de sua
finada mulher Elyzia Auto-
nia da Silva, e fazer a sua
patente inscripção da hypo-
theca legal em favor dos me-
nores herdeiros seus filhos:
sob pena de remissão e seques-
tro. O que cumpra-se sob
as penas da lei. Esterro
trinta e um de Março de
1887 Eu José de Figueiredo
Santos escrivão que o escre-
vei

Nº 20
1 Vou

Felisberto Montenegro.

Jl 30 v

Certifico que saby de meu
cartorio e nesta Cidade na
Praça do Mercado notifi-
quei o inventariante José Vieira
Cardeiro, para cumprir

para cumprir o mandado ne
tro Do que ficou reduzido e
dou fé Pesteiro 2 de
Abril de 1887

Cst 6$
int 1$000

O Escrivão

José de Vasconcellos Santos

Juntada da Certidão da Inscripção da hypotheca legal em favor do menor.

Aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e sete em meu cartorio faço juntada da certidão da Inscripção da hypotheca legal em favor do menor orphão Manoel

2 pr

José de Miranda Santos Escrivão de Orphãos e Ausentes n'esta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, por Seus Magestade Imperador que Deos Guarde &c. Certifico que revendo os autos de inventario do finado João Antonio da Silva, de que é inventariante sua mulher Dona Antonia Maria de Campos, principiado em quatro de Fevereiro de mil oito centos e setenta e oito e julgados por sentença em nove de Maio de mil oito centos e setenta e nove, delles a fls 18 b consta o extracto da inscripção da hypotheca legal em favor do menor orphão Manoel Vieira Cardoso, que é do theor maneira e fórma seguinte

Extracto

Nome do responsavel — José Vieira Cardoso
Tutor nato

Busa
5$000

Domicilio . . . . Ribeirão d'este Termo

Profissão — . . . Lavrador

Nome do menor — Manoel Vieira Cardeiro

Domicilio — — Mora com seu pai

Profissão — — Escolha

Filiação — — Filho de José Vieira Cardeiro

Razão da responsabilidade — — Intaria

Data da responsabilidade — — 13 de Novembro de 1871

Estava collada uma estampilha inutilisada pela maneira seguinte. Porto 8 de Maio de 1879. O Responsavel José Vieira Cardeiro. Depois do que se via e mostrava o reconhecimento da firma e mais termos seguintes. Reconheço verdadeira a firma e assignatura supra ser do proprio, da que deu fé. Porto 10 de Maio de 1879 [illegible]

O official interino do Registro Francisco de Paula Siqueira. Registrada a pagina dezesseis do Livro 3º de Inscripções geral Desterro oito de Maio de mil oito centos e setenta e nove. O official interino do Registro Francisco de Paula Siqueira. Depois do que se me requereu mandado de ter o Autor pago ao dito official do Registro quatro mil e oito centos, de certidão estructa e sellos ao Escrivão oito mil e seis. Nada mais se continha em o dito estructo que aqui trasumpti e dou fé. Desterro 4 de Abril de 1887. Eu José Miranda dos Santos Escrivão que o escrevi e assigno.

Desterro em 4 de Abril de 1887. Rma

1$540

José de Miranda dos Santos Sell 4$00

Rs 1$940

Juntada da certidão que
foi dada pelo Curador Geral de
orphãos e ordenada a
fls 24

Aos vinte e dous dias do mez
de Abril de mil oito centos
e oitenta e sete em meu
cartorio faço juntada da
certidão de Juramento
do herdeiro orphão menor
Manoel, que ao diante
se segue. Do que
lavrei este termo, Eu José
de Hernandez Santos escrevi
200 não que o escrevo

José de Miranda Santos Serventuario Vitalicio dos Officios de Escrivão de Orphãos e Ausentes n'esta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo, por Sua Magestade o Imperador a quem Deus Guarde. Certifico que revendo os autos de inventario do finado João Antonio da Silva, de que é inventariante sua mulher Donna Maria Antonia ~~Maria~~ de Campos principiados em quatro de Fevereiro de mil oito centos e setenta e oito, e julgados em nove de Maio de mil oito centos e setenta nove d'elles consta o pagamento feito ao herdeiro netto menor orphão Manoel Vieira Cordeiro que é do theor maneira e fórma seguinte. Pagamento ao herdeiro netto Manoel Vieira Cordeiro. Lançou elle Ministro com o partidor para pagamento, a legitima d'este herdeiro na importancia de dous contos, duzentos trinta mil e cessenta eum reis adjudicados os bens pela maneira e fórma seguinte. Haverá primeiramente em seu pagamento parte, das dividas, de cada um devedor, de principal e premios, contados athe desecois do corrente mes de Septembro de mil oito centos e setenta oito segundo, avaliação junta na importancia de um conto noventa mil e cessenta e sete reis 1:090$067rs pela maneira 2:230$101

Nota de entrega de [illegible] a menor herdeiro [illegible] Maria Antonia de Campos [illegible] Manoel Vieira Cordeiro

8239 $ 090

maneira á fórma seguinte. Haverá na divida
de Marcellino Pereira de Aguiar, na importancia
de quinhentos oitenta etres mil cento e cessenta reis, 583$
160rs sendo a quantia de quinhentos mil reis de prin
cipal 500$000rs e oitenta etres mil, cento e cessenta reis
de juros = 83$160, a quantia de des mil sete centos e
noventa e nove reis = 10:799rs achou elle Ministro com
o partidor que aeste pagamento toca esta dita quan
10$799. tia com o que mandarão sahir. Haverá mais
em seu pagamento na divida de Joaquim Bar
boza, na importancia de setenta e seis mil reis =
76$000 sendo a quantia de cincoenta mil reis de prin
cipal, 50$000 e a de vinte e seis mil reis de juros 26$000
já abatida a quantia de oito mil reis a quantia de mil
quatro centos e sete reis = 1$407rs achou elle Ministro com
o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia
1$407 com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu
pagamento na divida de Francisco Albino na im
portancia de cento de senove mil dusentos e trinta reis
119$230rs sendo a quantia de noventa e seis mil cento
e cessenta reis = 96$160rs de principal, e de vinte e tres
mil e setenta reis de juros 23$070rs a quantia de dous
mil dusentos e nove reis 2:209rs achou elle Mini
tro com o partidor que aeste pagamento toca esta
2$209 dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá

Haverá mais em seu pagamento na divida de José Thomaz, na importancia de dusentos e vinte e cinco mil reis - 225:000 sendo a quantia de dusentos mil reis de principal - 200$000 e a de vinte e cinco mil reis de juros 25$000, a quantia de quatro mil, cento e sessenta e sete reis. 4:167$ achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em 4$167
seu pagamento na divida, de José Antonio de Souza na importancia de cento noventa mil cento e cincoenta reis. 190$150$ sendo a quantia de cento e cincoenta reis de principal - 150$000 e a de quarenta mil cento e cincoenta de juros 40$150 já abatida a quantia, de dez mil quinhentos reis; a quantia de tres mil quinhentos e vinte e tres reis, 3:523, achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá 3$523
mais em seu pagamento na divida de Francisco Vieira d'Aguiar na importancia de quarenta e sete mil tresentos e quarenta reis - 47$340, sendo a quantia de trinta e seis mil reis de principal 36$000 e a de onze mil tresentos e quarenta 11$340$ de juros; a quantia de oito centos e setenta e sete reis 877, achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir Have $877

Haverá mais em seu pagamento na divida de Manoel Antonio Pereira, na importancia de um conto quinhentos e oito mil, reis. 1:508$000, sendo a quantia de um conto e duzentos mil reis de principal, e a de trezentos e oito mil reis 308$000 de juros; já abatida a quantia de quinhentos e trinta e oito mil reis, a quantia de vinte e sete mil, nove centos e vinte sete reis 27$927$^{\underline{r}}$ achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que man-
27$927 darão sahir. Haverá mais na divida de Manoel Joaquim de Campos, na importancia de cento e oitenta e cinco mil, e trinta reis 185$030$^{\underline{r}}$, sendo a quantia de cento e quarenta mil reis de principal 140$000 e a de quarenta e cinco mil e trinta reis 45$030 de juros, a quantia de tres mil quatro centos e vinte e seis reis 3:426$^{\underline{r}}$ achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o-
3:426 que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de João Francisco da Costa na importancia de cincoenta e sete mil trezentos e des reis, 57$310$^{\underline{r}}$ sendo a quantia de trinta e nove mil e seis centos reis 39$600$^{\underline{r}}$ de principal e a de desecete mil sete centos e des 17$710 de juros a quantia de mil e cessenta e tres reis 1$063 achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita

dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais 1$063
em seu pagamento na divida de Theodoro Antonio da
Silva, na importancia de cento desenove mil, novecen-
tos e trinta reis 119$930 r.s sendo a quantia de trinta mil reis
30$000 de principal e a de oitenta e nove mil, novecentos e
trinta reis 89$930 de juros: a quantia de dous mil duzentos
e vinte reis = 2:220 r.s achou elle Ministro com o partidor que a
este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão
sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida 2$220
de Vicente Antonio Pereira na importancia de um con-
to trezentos e cinco mil, quinhentos reis 1:305$500 r.s sendo
a quantia de novecentos mil reis = 900$000 reis de principal,
e a de quatro centos e cinco mil, quinhentos reis = 405$500 r.s de
juros já abatida a quantia de cento e trinta mil reis que
deu por conta que se a bateu nos juros: a quantia de
vinte e quatro mil cento e noventa e oito reis 24$198 r.s achou
elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta
dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais 24$198
em seu pagamento na divida de João de Souza Pereira
na importancia de cento desseis mil e novecentos reis =
116$900 r.s sendo a quantia de oitenta e seis mil, trezentos
e cincoenta reis 86$350 r.s de principal e a de trinta
mil quinhentos e cincoenta r.s 30$550 de juros, a quantia
de dous mil, cento e trinta e sete reis 2:137$000 r.s achou
elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca

2:137$ toca esta dita quantia com oque mandarão satisf.
Haverá mais em seu pagamento na divida de Ma-
nel Antonio da Cunha, na importancia de duzentos
e vinte e quatro mil trezentos reis 224$300$ sendo a quan-
tia de duzentos mil reis de principal 200$000, e a de vin-
te quatro mil trezentos reis = 24$300$ de juros, a quantia
de quatro mil, cento e cincoenta e quatro $ 4:154$ achou
elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca
4$154. esta dita quantia com oque mandarão satisf. Have-
rá mais em seu pagamento na divida de Jacintho
Claudino na importancia de um conto e cessenta e nove
mil reis 1:069$000 sendo a quantia de seis centos mil reis
600$000 de principal e a de quatro centos e cessenta e nove
mil reis 469$000 de juros fd abatida a quantia de doze
mil reis a quantia de dezenove mil sete centos e noventa
e seis $ 19$796 achou elle Ministro com o partidor que
a este pagamento toca esta dita quantia com o que man-
darão satisf. Haverá mais em seu pagamento na
divida de Manoel José Rodrigues, na importancia
de quinhentos e trinta e cinco mil, e nove centos reis
$ 535$900$ sendo a quantia de quatro centos e ces-
senta mil reis. 460$000 de principal e a de setenta
e cinco mil, nove centos reis 75$900$ de juros a quan-
tia de nove mil, nove centos e vinte e quatro reis = 9$-
924$ achou elle Ministro com o partidor que a este

a este pagamento toca esta dita quantia com o que man
darão sahir. Haverá mais em seu pagamento na 9$924
divida de Antonio Martins Venancio, na importancia
de sete centos e oitenta e seis mil, sete centos e vinte reis, sen
do a quantia de seis centos e cincoenta e dous mil reis
de principal 652$000 e a de cento e trinta e quatro mil,
sete centos e vinte reis 134$720rs de juros já abatida a
quantia de cem mil reis: a quantia quatorze mil, qui
nhentos e sessenta e oito reis 14$568rs achou elle Mini
stro com o partidor que a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandarão sahir. Haverá 14$568
mais em seu pagamento na divida de Marcellino
Pereira da Silva, na importancia de trezentos e ses
senta e quatro mil, e cem reis 364:100rs sendo a quan
tia de trezentos e des mil reis, de principal, e a de
cincoenta e quatro mil, e cem reis de juros: a quan
tia de seis mil, sete centos e quarenta e dous reis 6:742rs
achou elle Ministro com o partidor que a este pagmen
to toca esta dita quantia com o que mandarão sahir 6$742
Haverá mais em seu pagamento na divida de
Francisco Antonio Vieira, na importancia de ses
senta e sete mil, e cincoenta reis 67$050rs sendo a quan
tia de cincoenta mil, reis de principal, 50$000 e a
de desecete mil, e cincoenta reis 17$050rs de juros;
a quantia de mil, duzentos e quarenta e dous reis

e dous reis = 1:242$ achou elle Ministro com o partidor
que a este pagamento toca esta dita quantia com o que
1$242 mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamen
to na divida de Antonio Graciano na importancia
de cento e noventa e sete mil, e cincoenta reis, 197$050$
sendo a quantia de cento onze mil, e quinhentos reis 111$0
500$ de principal, e a de oitenta e cinco mil, quinhentos
e cincoenta reis de juros 85$550; a quantia de tres
mil seis centos e cincoenta reis, 3:650$ achou elle Mi
nistro com o partidor que a este pagamento toca esta
3$650 dita quantia com o que mandarão sahir. Have
rá mais em seu pagamento na divida de Izidoro
Pires Ferreira na importancia de quatro contos e seten
ta e um mil reis 4:071$000 sendo a quantia de tres
contos e quinhentos mil reis 3:500$000 de principal
e a de quinhentos e setenta e um mil reis = 571$000 de
juros; a quantia de setenta e cinco mil trezentos e
noventa $ 75$390$ achou elle Ministro com o par
tidor que a este pagamento toca esta dita quan
75$390 tia com o que mandarão sahir. Haverá mais
em seu pagamento na divida de Floriano Perei
ra Duarte na importancia de trezentos e sessenta
mil reis. 360$000$ de principal que não vence juros.
a quantia de seis mil seis centos e sessenta reis digo e ses
senta e seis reis = 6:666 reis achou elle Ministro com

com o partidor que a este pagamento toca esta
dita quantia com o que mandarão sahir. Ha- 6:666$
verá mais em seu pagamento na divida de
Ricardo Antonio Lopes na importancia de du-
zentos e cincoenta e sete mil nove centos reis = 257$=
900$ sendo a quantia de duzentos mil reis de princi-
pal 200$000 e a de cincoenta e sete mil, nove centos
reis de juros a quantia de quatro mil sete centos
e setenta e seis reis 4:776$ achou elle Ministro com
o partidor que a este pagamento toca esta dita quan-
tia com o que mandarão sahir. Haverá mais 4:776
em seu pagamento na divida de Manoel Machado
na importancia de seis centos mil oito centos e trinta
reis = 600$830$ sendo a quantia de quinhentos mil
reis de principal, 500$000 e a de cem mil, oito centos
e trinta de juros 100$830$ a quantia de onze mil,
cento e vinte e sete reis 11$127$ achou elle Ministro
com o partidor que a este pagamento toca esta di-
ta quantia com o que mandarão sahir. Ha- 11$127
verá mais em seu pagamento na divida de
Manoel Gonçalves Pereira na importancia de
cento e vinte nove mil seis centos e cincoenta reis
129$650$ sendo a quantia de cem mil reis de prin-
cipal, e a de vinte nove mil seis centos e cincoenta
reis 29$650$ de juros; a quantia de dous mil qua-

quatro centos reis: 2:400$ achou elle Ministro com
o partidor que a este pagamento toca esta dita quan
2$400 tia com o que mandarão sahir. Haverá mais
em seu pagamento na divida de Manoel Diniz
Pereira, na importancia de dous contos setecentos
e trinta e sete mil reis - 2:737$000, sendo a quantia de
dous contos e trezentos mil reis - 2:300$000 de prin
cipal, e a de quatro centos e trinta e sete mil reis
de juros a quantia de cincoenta mil seiscentos -
e oitenta e seis mil reis - 50$686: achou elle Minis
tro com o partidor que a este pagamento toca esta
50$686 dita quantia com o que mandarão sahir. Have
rá mais em seu pagamento na divida de Jorge
Monteiro, na importancia de cento e vinte e qua
tro mil trezentos e trinta reis - 124$330$ sendo a
quantia de cem mil reis de principal, e a de
vinte e quatro mil trezentos e trinta, 24$330 de ju
ros, a quantia de dous mil trezentos e dous mil
reis 2$302$ achou elle Ministro com o partidor
que a este pagamento toca esta dita quantia
2$302 com o que mandarão sahir. Haverá mais
em seu pagamento na divida de João Igna
cio da Silva, na importancia de setenta e sete mil
trezentos e trinta reis, 77$330$ sendo a quantia de
cincoenta mil reis de principal 50$000 e a de vinte

e a de vinte sete mil trezentos e trinta reis. 27$330 r.
de juros, já abatida a quantia de quatorze mil
reis constante de folhas noventa e nove verso a
quantia de mil quatro centos e trinta e dous reis 1:432 r.
achou elle Ministro com o partidor que a este pa
gamento toca esta dita quantia com o que man
darão sahir. Haverá mais em seu pagamento 1:432,
na divida de João Ferreira Fagundes Goés na
importancia de dous contos quinhentos setenta e um
mil, sete centos e noventa reis - 2:571$780 r. sendo a
quantia de um conto quatro centos e des mil reis =
1:410$000 de principal, e a de um conto cento e ses
senta e um mil, sete centos e noventa reis = 1:161$780 r.
de juros, já abatida a quantia de seis centos mil reis,
a quantia de quarenta e sete mil seis centos e vinte
seis reis - 47$626, achou elle Ministro com o parti
dor que a este pagamento toca esta dita quantia
com o que mandarão sahir. Haverá mais em 47$626
seu pagamento na divida de João Anastacio
na importancia de trezentos dezesete mil trezentos
e vinte reis - 317$320 r. sendo a quantia de trezentos
mil reis digo sendo a quantia de duzentos mil
reis de principal, 200$000, a quantia de qua
renta e seis mil reis, 46$000 de juros atrazados,
e setenta e um mil trezentos e vinte de mais juros

demais juros 71$320 a quantia de cinco mil oito
centos e setenta e seis reis. 5$876 r achou elle Minis
tro com o partidor que a este pagamento toca esta
5$876 dita quantia com o que mandarão sahir. Have
rá mais em seu pagamento na divida de Flo
rentino de Espindula, na importancia de no
venta e nove mil, e cem r. 99$100 r, sendo a quan
tia de cincoenta mil reis de principal 50$000 r
e a de quarenta e nove mil e cem reis de juros
49$100 r a quantia de mil oito centos e trinta e
cinco reis 1:835 r achou elle Ministro com o
partidor que a este pagamento toca esta dita
1$835 quantia com o que mandarão sahir. Haverá
mais em seu pagamento na divida de Marcellino
José Dutra na importancia de trinta e seis
mil duzentos e trinta reis 36:230 r sendo a quan
tia de vinte e cinco mil reis de principal 25$000
e a de onze mil duzentos e trinta reis, de juros
11$230 r a quantia de seis centos e trinta digo seis
centos e setenta reis 670 r achou elle Ministro,
com o partidor que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que mandarão sa
$670 r hir. Haverá mais em seu pagamento na
divida de Manoel Serafim, na importancia
de vinte oito mil trezentos e quarenta reis 28:340

28:340, sendo a quantia de vinte mil reis 20$000
de principal e a de oito mil trezentos e quarenta reis
de juros = 8340$ a quantia de quinhentos e vinte cinco
reis 525, achou elle Ministro com o partidor que
a este pagamento toca esta dita quantia com o que man
darão sahir. Haverá mais em seu pagamento na $525,
divida de Veranicio Martins na importancia de cento
e oitenta e nove mil reis 189$000 sendo a quantia de cento e
quarenta e cinco mil reis de capital 145$000 e a de qua
renta e quatro mil reis de juros 44$000 a quantia de
tres mil e quinhentos reis 3:500$ achou elle Ministro
com o partidor que a este pagamento toca esta dita quan
tia com o que mandarão sahir. Haverá mais em 3$500
seu pagamento na divida de João Rodrigues de
Abreu na importancia de seis centos cessenta e seis
mil seis centos e cessenta reis 666$660$, sendo a quan
tia de quatro centos mil reis, 400$000 de principal, e a
de duzentos cessenta e seis mil seis centos e cessenta reis
266$660$ de juros, a quantia de doze mil trezentos
e quarenta e seis reis. 12$346$ achou elle Ministro com
o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia
com o que mandarão sahir. Haverá mais em 12$346
seu pagamento na divida de Antonio Augusto de Al
guiar, na importancia de dous contos quinhentos e
cincoenta e tres mil trezentos e trinta reis. 2:553$330$

5

2:553$330rs sendo a quantia de quatro centos mil reis
do primeiro principal 400$000 e a de dous centos de reis
2:000$000 do segundo principal e a de cento e cincoen
ta e tres mil trezentos e trinta reis = 153$330rs de juros
a quantia de quarenta e sete mil duzentos e oitenta
e quatro rs achou digo quarenta e sete mil duzentos e
oitenta e quatro rs 47$284rs achou elle Ministro com
o partidor que a este pagamento toca esta dita quan
47$284 tia com o que mandarão sahir. Haverá mais em
seu pagamento na divida de Pedro José Louri
ano, na importancia de cento e cincoenta e um mil
quatro centos e cincoenta reis. 151$450rs sendo a quan
tia de cem mil reis de principal 100$000, e a de, cincoen
ta e um mil quatro centos e cincoenta rs de juros 51$4
50rs, já abatida a quantia de trinta e um mil, qui
nhentos reis; a quatia de dous mil oito centos e cinco reis
2$805rs achou elle Ministro com o partidor que a
este pagamento toca esta dita quantia com o que man
2$805rs darão sahir. Haverá em seu pagamento na divida
de Manoel Pires Bello na importancia de sete cen
tos e sessenta e sete mil, e duzentos reis 767$200rs, sendo
a quantia de duzentos mil reis do primeiro capital
200$000, cento e doze mil, duzentos reis, 112$200 de ju
ros, a quantia de trezentos e cincoenta mil reis = 350$000
e a de cento e cinco mil reis 105$000 demais juros; a quan

a quantia de quatorze mil, duzentos e sete reis 14$207 r.
achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida 14$207
de Francisco Antonio Lopes, na importancia de setenta e dous mil, cento e cincoenta reis. 72$150 r. sendo a quantia de cincoenta mil reis de principal, 50$000 e a de vinte e dous mil, cento e cincoenta de juros 22$150 r. a quantia de mil, trezentos e trinta e seis reis - 1$336 r. achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais na divida de Fran 1:336
cisco Luis da Costa na importancia de cento e cessenta mil, seis centos e cincoenta reis 160$650 r. sendo a quantia de cento e vinte cinco mil reis de principal, 125$000 e a de trinta e cinco mil seis centos e cincoenta reis - 35$650 r. de juros a quantia de dous mil, nove centos e setenta e cinco reis - 2$975 r. achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamen 2$975
to na divida de João Custodio de Andrade na importancia de duzentos e trinta e quatro mil oito centos e vinte reis 234$820 r., sendo a quantia de cento e setenta e nove mil oito centos reis - 179$800 r. de principal, e a de cincoenta e cinco mil e vinte reis 55$020 r. de juros

juros; e a quantia de quatro mil, trezentos e qua-
renta e oito reis - 4$348 r.s achou elle Ministro com
o partidor que a este pagamento toca esta dita quan-
4$348 tia com o que mandarão saluir. Haverá mais
em seu pagamento na divida de Nicolau Mano
el de Avila, na importancia de cento e vinte oi-
to mil quinhentos reis 128$500 r.s sendo a quantia
de cem mil reis de principal 100$000 r.s e de vinte
oito mil, e quinhentos reis de juros 28$500 r.s a quan-
tia de dous mil, quinhentos oitenta reis, digo dous
mil trezentos e oitenta reis - 2$380 r.s achou elle
Ministro com o partidor que a este pagamento toca
2$380 esta dita quantia com o que mandarão saluir. Ha-
verá mais em seu pagamento na divida de Jo-
aquim Martins do Nascimento, na importancia
de seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa
reis 667$590 r.s sendo a quantia de trezentos e seten-
ta e quatro mil reis 374$000 de principal, e de duzen-
tos e noventa e tres mil, quinhentos e noventa reis 293$
590 r.s de juros, a quantia de doze mil trezentos e
sessenta reis 12$360 r.s achou elle Ministro com o
partidor que a este pagamento toca esta dita quan-
12$360 tia com o que mandarão saluir. Haverá ma-
is em seu pagamento na divida de Manoel Ale-
xandre Jacques na importancia de cento e vinte

vinte oito mil, sete centos e trinta reis 128$730r sendo a quantia de cem mil reis de principal 100$000, e a de vinte oito mil, sete centos e trinta reis de juros 28$730r a quantia de dous mil, trezentos e oitenta e quatro reis 2:384r achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão saliv. Haverá mais em seu pagamento, na divida de Manoel Antonio da Rocha, na importancia de um conto cento e vinte e seis mil, quatro centos e vinte reis 1:126$420r sendo a quantia de sete centos e setenta e cinco mil, e sete centos reis, 775$700r de principal, e a de trezentos e cincoenta mil, sete centos e vinte 350$720r de juros, já abatida a quantia de vinte mil oito centos e sessenta reis 20$860r achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão saliv. Haverá mais em seu pagamento na divida de Antonio Joaquim Baptista, na importancia de quatro centos e quarenta mil reis 440$000r sendo a quantia de quatro centos mil reis de principal 400$000 e a de quarenta mil reis 40$000 de juros a quantia de oito mil cento e quarenta e oito reis 8$148r achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão saliv. Haverá

2$384

20$860

8$148

6

Haverá mais em seu pagamento na divida de Ra
mildes Antenio Cavalheiro, na importancia de
quatro centos e cincoenta e nove mil e cessenta reis 459$
060r sendo a quantia de quatro centos mil reis de
principal 400$000 e a de cincoenta e nove mil, e ces
senta reis 59$060r de juros a quantia de oito mil
quinhentos e um reis 8$501r achou elle Ministro
com o partidor que a este pagamento toca esta dita
8$501 quantia com o que mandarão sahir. Haverá
mais em seu pagamento na divida de Filistino
Martins Jacques na importancia de quatro
centos e trinta e quatro mil reis 434$000 sendo a
quantia de duzentos e quarenta e nove mil reis 2
249$000r de principal, e a de cento e oitenta e cinco mil
reis de juros 185$000 a quantia de oito mil e trinta
e sete reis = 8$037r achou elle Ministro com o parti
dor que a este pagamento toca esta dita quantia
8$037 com o que mandarão sahir. Haverá mais em
seu pagamento na divida de Francisco José Garcia,
na importancia de tres contos e cinco mil, trezentos e trinta
reis = 3:005$330r sendo a quantia de dous contos de reis
2:000$000 de principal, e a de um conto e cinco mil tre
zentos e trinta reis = 1:005$330r de juros já descontada
a quantia de cento e oitenta mil reis, 180$000 a quantia
de cincoenta e cinco mil, seis centos e cincoenta e quatro

equatro reis 55$654r a achou elle Ministro com o partidor que aeste pagamento toca esta dita quantia com
o que mandarão sahir. Haverá mais em seu paga 55$654
mento na divida de José Francisco Cabral, na impor
tancia de um conto seiscentos oitenta oito mil reis
1:688$000, sendo a quantia de um conto trezentos
mil reis de principal 1:300$000 e a de trezentos e
oitenta oito mil reis 388$000 de juros já abatida
a quantia de duzentos mil reis, a quantia de trin
ta eum mil duzentos e cessenta reis 31:260r achou
elle Ministro com o partidor que aeste pagamento
toca esta dita quantia com o que mandarão sahir 31$260
Haverá mais em seu pagamento na divida
de Candido Flôr na importancia de setenta e nove
oitenta reis, sendo a quantia de quarenta mil reis
de principal 40$000, e a de trinta e nove mil, oi
tenta de juros, a quantia de mil quatro centos e ces
senta e quatro reis 1$464r, achou elle Ministro
com o partidor que aeste pagamento toca esta dita
quantia em o que mandarão sahir. Haverá 1$464
mais em seu pagamento na divida de Ignacio Jo
sé de Resende, na importancia de cento trinta e
nove mil oitenta reis 139$080r sendo a quantia de
cem mil reis 100$000 de principal e a de trinta e nove
mil e oitenta reis de juros 39$080r a quantia de dous

de dous mil quinhentos e setenta e seis reis 2$576r achou
elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca
2$576 esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá
mais em seu pagamento na divida de Luis
de Souza Fagundes, na importancia de duzentos
e dezesete mil reis 217$000r de principal que não
vence juros, a quantia de quatro mil e vinte um
reis 4$021r achou elle Ministro com o partidor que
a este pagamento toca esta dita quantia com o que
4$021 mandarão sahir. Haverá mais em seu paga
mento na divida de Joaquim José Ferreira, na
importancia de cento e trinta e cinco mil reis 135$
000, sendo a quantia de cem mil reis de principal 100$
000r e de trinta e cinco mil reis de juros; 35$000 a
quantia de dous mil e quinhentos reis = 2$500r achou
elle Ministro com o partidor que a este pagamento
2$500 toca esta dita quantia com o que mandarão sahir.
Haverá mais em seu pagamento na divida de
Alexandre Gonçalves Lopes na importancia de
setenta e dous mil e quinhentos reis 72$500r, sendo a quan
tia de cincoenta mil reis. 50$000 de principal e a
de vinte e dous mil quinhentos reis, 22$500r de juros
a quantia de mil trezentos e quarenta e dous reis 1$
342r achou elle Ministro com o partidor que
a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão

40

,o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pa- 1$342
gamento na divida de Ignacio Vieira na importan-
cia de cento e doze mil cento e cincoenta 112$150 rs sendo
a quantia de cem mil reis de principal, 100$000 e a de
doze mil cento e cincoenta reis de juros 12$150 rs já
abatida a quantia de vinte e cinco mil reis; a quantia
de dous mil e setenta e sete reis 2$077 rs achou elle Minis-
tro com o partido que este pagamento toca esta
dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá 2$077 rs
mais em seu pagamento na divida de Antonio Pa-
reis na importancia de cincoenta e tres mil, e nove
centos reis 53$900 rs sendo a quantia de vinte mil
reis de principal 20$000 e a de trinta e tres mil
e nove centos reis de juros 33$900 rs a quantia de no-
ve centos e noventa e nove reis 999 rs achou elle Mi-
nistro com o partido que este pagamento toca
esta dita quantia com o que mandarão sahir. 999.
Haverá mais em seu pagamento na divida de
Manoel Agostinho de Abreu na importancia
de quatro centos mil, e cem reis. 400$100 rs sendo
a quantia de duzentos mil reis 200$000 de principal,
e a de duzentos mil e cem reis de juros 200$100 rs a quan-
tia de sete mil quatro centos e nove reis 7$409 rs achou
elle Ministro com o partido que a este pagamento
toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. 7$409 rs

01

7$409 sahir. Haverá mais em seu pagamento na
divida de Leopoldino Daniel, na importancia
de cento e dez mil reis de principal 110$000 que não
vence juros a quantia de dous mil e trinta e sete
reis = 2$037 reis a achou elle Ministro com o partidor
que a este pagamento toca esta dita quantia com o
2$037 que mandarão sahir. Haverá mais em seu
pagamento na divida Domingos José Dias, na
importancia de cessenta mil reis — 60$000 de
principal que não vence juros a quantia de
mil cento onze reis 1$111r a achou elle Minis
tro com o partidor que este pagamento toca esta
1$111 dita quantia com o que mandarão sahir. Ha
verá mais em seu pagamento na divida de
João Manoel Calisto na importancia de du
zentos trinta e sete mil oito centos reis, 237$800r sen
do a quantia de duzentos mil reis de principal
200$000 e a de trinta e sete mil oitocentos reis 37$
800r de juros a quantia de quatro mil quatro cen
tos e quatro reis 4$404r a achou elle Ministro
com o partidor que este pagamento toca esta di
4$404 ta quantia com o que mandarão sahir. Have
rá mais em seu pagamento na divida de Edu
ardo Lerogue na importancia de seiscentos e qua
renta e tres mil cento e cessenta r = 643$160r de principal

de principal, a quantia de quatrocentos mil reis 400$000r, e a de duzentos e quarenta e tres mil, cento e cessenta reis 243$160r de juros, a quantia de onze mil, nove centos e des reis = 11$910r achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Pompeu Capistrano do Prego Lobo, na importancia de um conto quatro centos e doze mil reis 1:412$000, sendo a quantia de um conto e cem mil reis de principal, a quantia de oitenta oito mil reis de juros atrasados 88$000, e a de duzentos vinte e quatro mil reis 224$000 de mais juros a quantia de vinte seis mil cento e quarenta e oito reis, 26$148r achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Antonio Luis dos Santos, na importancia de cessenta e cinco mil, nove centos e setenta reis, 65$970r sendo a quantia de cincoenta mil reis 50$000 de principal, e a de quinze mil nove centos e setenta reis 15$970r de juros a quantia de mil, duzentos vinte dous reis 1$222r, achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de José Rodrigues da Silva na importancia de um conto cento vinte nove mil

11$910r

26$148

1$222.

mil, duzentos e cessenta reis 1:129$260r sendo a quantia de sete centos e oito mil, reis 708$000 de principal, e a de quatro centos e vinte um mil, duzentos e cessenta reis 421$260r de juros, a quantia de vinte mil nove centos e doze reis 20$912r a achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com
20$912 o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de José Jorge de Bitencourt, na importancia de um conto nove centos e oitenta mil reis, 1:980$000r sendo a quantia de sete centos e oitenta mil reis 780$000 digo sete centos e oito mil reis. 708$000 de principal, e a de quatro centos e vinte um, mil, duzentos e cessenta reis 421$260r de juros a quantia de vinte mil. Digo sendo a quantia de um conto de reis de principal, 1:000$000 e a de nove centos e oitenta mil reis 980$000r de juros; a quantia de trinta e seis mil seis centos e cessenta e seis reis 36$666r a achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca es-
36$666 ta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Thomé José de Souza, na importancia de duzentos e vinte e dous mil reis 222$000 sendo a quantia de duzentos mil reis de principal, 200$000 e a de vinte e dous mil reis 22$000 de juros; a quantia de quatro mil cento e doze reis, 4$112r a achou elle Ministro com o partidor

o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia
com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pa- 4$112
gamento na divida de Francisco Rosa da Conceição na importancia de cento e desecete mil reis 117$000 sendo a quantia de cem mil reis de principal 100$000 e a de desecete mil reis de juros 17$000, a quantia de dous mil cento e sessenta seis reis = 2$166 achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. 2$166
Haverá mais em seu pagamento na divida de seu documento, digo com documento de Donna Maria Ludovina A. Oliveira, a quantia de cento e cincoenta mil reis 150$000 de principal que não vence juros, na importancia de dous mil sete centos e setenta oito 2$778 reis achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu 2$778
pagamento na divida de Manoel Ignacio Duarte, na importancia de setenta oito mil quatro centos e noventa reis. 78$490 sendo a quantia de cincoenta mil reis de principal, 50$000, e a de vinte oito mil quatro centos e noventa reis 28$490 de juros; já a batida a quantia de vinte mil reis 20$000 a quantia de mil, quatro centos e cincoenta e quatro reis 1$454 reis achou elle Ministro com o partidor

o partidor que a este pagamento toca esta dita quan-
1:454 tia com o que mandarão sahir. Haverá mais
em seu pagamento na divida de José Vieira Pa-
checo, na importancia de um conto duzentos e
cessenta sete mil, seis centos e cessenta reis 1:267$660
sendo a quantia de um conto de reis de principal
1:000$000 e a de duzentos e cessenta sete mil seiscen-
tos e cessenta reis de juros; a quantia de vinte etres
mil, quatro centos e setenta e cinco reis 23$475 r.s a-
chou elle Ministro com o partidor que a este paga-
mento toca esta dita quantia com o que manda-
23$475 vão sahir. Haverá mais em seu pagamento
na divida de Manoel Vieira de Aguiar Sobrinho
na importancia de cessenta e nove mil e trezentos
reis 69$300 sendo a quantia de quarenta mil reis
de principal 40$000, e a vinte nove mil, trezentos
reis de juros 29$300 já abatida a quantia de oito mil
reis; a quantia de mil duzentos e oitenta e quatro reis
1$284 reis achou Ele Ministro com o partidor que
a este pagamento toca esta dita quantia com o que
1$284 mandarão sahir. Haverá mais em seu paga-
mento na divida de Pedro Francisco Soares, na
importancia de duzentos e noventa e tres mil
reis 293$000, sendo a quantia de duzentos mil
reis 200$000 de principal e a de noventa etres mil reis

reis 43$000 de juros, a quantia de cinco mil, quatro
centos e vinte e seis reis 5$426r achou elle Ministro
com o partidor que a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais 5$426
em seu pagamento na divida de Ludovino Gonçal
ves Lopes, na importancia de cessenta oito mil reis
68$000 sendo a quantia de quarenta mil reis de prin
cipal, 40$000 e a de vinte oito mil reis de juros, a quan
tia de mil duzentos e cincoenta e nove reis = 1$259 reis
achou elle Ministro com o partidor que a este pagamen
to toca esta dita quantia com o que mandarão sa 1$259
hir. Haverá mais em seu pagamento na divida
de Manoel José Luis, na importancia de sete centos
e cinco mil reis = 705$000 sendo a quantia de seis centos
mil reis = 600$000 de principal, e a de cento e cinco mil
reis = 105$000 de juros, a quantia de treze mil, e cin
coenta e cinco reis = 13$055 reis = achou elle Ministro
com o partidor que a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandarão sahir. Haverá 13$055
mais em seu pagamento na divida de Manoel =
Rodrigues de Abreu, na importancia de duzentos
e cessenta e dous mil, e trezentos reis, 262$300r sendo a
quantia de duzentos mil reis 200$000 de principal, e a
de cessenta e dous mil, e trezentos reis = 62$300r a quan
tia de quatro mil, oito centos e cincoenta oito reis =

reis 4$858 reis, achou elle Ministro com o partidor que neste pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Claudino Vieira, na importancia de cento e cincoenta e dous mil trezentos e cincoenta reis 152$350 sendo a quantia de cem mil reis, de principal = 100$000 e a de cincoenta e dous mil trezentos e cincoenta reis 52$350 de juros, já abatida a quantia de quinze mil reis, a quantia de dous mil, oito centos e vinte e um reis 2$821 reis achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Joaquim Vieira de Aguiar, na importancia de cento e treze mil, seis centos reis = 113$600 r.s sendo a quantia de oitenta mil reis de principal, 80$000 e a de trinta e tres mil, e seis centos reis de juros; 33$600 r.s a quantia de dous mil, cento e quatro reis 2$104 r.s achou elle Ministro com o partidor que neste pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Victorino de Barcellos, na importancia de oitenta e um mil quatro centos e noventa reis 81$490 r.s sendo a quantia de cincoenta e seis mil, reis 56$000 de principal, e a de vinte e cinco mil quatro centos

4$858

2$821

2$104

, centos enoventa reis 25$490 r.s de Juros, a quantia de mil, qui
nhentos enove reis 1$509 r.s achou elle Ministro com o partido
dor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que
mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na 1$509
divida de Antonio Rodrigues da Silva na importan
cia de quatro centos, setenta digo na importancia de um
conto quatro centos e setenta oito mil, seis centos evinte reis
1:478$620 r.s sendo a quantia de um conto cento evinte e
sete mil reis 1:127$000 de principal, e a de trezentos e
cincoenta eum mil, seis centos evinte reis 351$620 reis
de Juros, a quantia de vinte esete mil, trezentos oitenta
e dous reis, 27$382 r.s achou elle Ministro com o partidor que
a este pagamento toca esta dita quantia com o que man
darão sahir. Haverá mais em seu pagamento na 27$382
divida de Joaquim José Dias de Siqueira, na impor
tancia de dous contos cento noventa eum mil quinhentos
reis 2:191$500 r.s sendo a quantia de dous contos de reis
2:000$000 de principal, e a de cento noventa eum
mil e quinhentos reis 191$500 r.s de Juros a quantia de
de quarenta mil, quinhentos e quarenta etres reis 40$543 r.s
achou elle Ministro com o partidor que a este pagamen
to toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. 40$543
Haverá mais em seu pagamento na divida de Se
rafim Gonçalves d'Aguiar na importancia de
quinhentos etrinta e seis mil, reis 536$000, sendo a quantia

9

a quantia de quinhentos mil reis de principal, 500$000 e a de trinta e seis mil reis de juros 36$000, já abatida a quantia de cento e dez mil, e quinhentos reis constante de folhas, noventa e nove verso; a quantia de nove mil, nove centos e vinte e seis reis = 9$926 r.s achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quan
9$926 tia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Amaro Francisco Borges na importancia de trezentos e noventa mil, sete centos e cincoenta reis 390$750 r.s sendo a quantia de trezentos mil reis de principal 300$000 e a de noventa mil, sete centos e cincoenta reis = 90$750 r.s de juros já abatida a quantia de trinta e seis mil reis, a quantia de sete mil duzentos e trinta e trinta e seis reis; achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca
7$236 esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Francisco Victorino de Barcellos, na importancia de cento e oitenta e tres mil reis 183$000, sendo a quantia de cento e cincoenta mil, reis de principal, 150$000 e a de trinta e tres mil, reis de juros 33$000 a quantia de tres mil, trezentos e oitenta e nove reis = 3$389 r.s achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com
3$389 o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Florencio José da Silva na

na importancia de sete centos e vinte dous mil reis 722$000, sendo a quantia de seis centos mil reis 600$000 de principal 600$000 e a de cento e vinte e dous mil reis 122$000 de juros, já abatida a quantia de quarenta mil reis; a quantia de treze mil trezentos e setenta e um reis 13$371r^s a achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Manoel João d'Oliveira, na importancia de um conto e cincoenta e cinco mil duzentos e cincoenta reis = 1:055$250r^s sendo a quantia de oito centos e cincoenta mil reis de principal 850$000 e a de duzentos e cinco mil, duzentos e cincoenta reis 205$250r^s de juros já abatida a quantia de vinte mil reis, constante de folhas noventa e nove; a quantia de dezenove mil, quinhentos e quarenta e dous 19$542r^s achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Ludurino Antonio Coelho na importancia de cento e trinta e nove mil, sete centos e cincoenta reis = 139$750r^s sendo a quantia de cem mil reis 100$000 de principal e a de trinta e nove mil sete centos e cincoenta reis 39$750r^s de juros, a quantia de dous mil quinhentos e oitenta e oito reis = 2$588r^s achou elle Ministro com o partidor

13$371

19$542

o partidor que aeste pagamento toca esta dita quantia
2$588 com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pa-
gamento na divida de Julio Francisco Pereira, na
importancia de um conto oito centos esetenta e quatro
mil, cento evinte reis = 1:874$120rs sendo a quantia de
um conto quinhentos esetenta oito mil duzentos oitenta
reis 1:578$280rs de principal e a de trezentos etrinta
e cinco mil, oito centos e quarenta reis 335$840rs de juros
a quantia de trinta e quatro mil, sete centos eseis reis =
34$706rs achou elle Ministro com o partidor que a
este pagamento toca esta dita quantia com o que man-
34$706 darão sahir. Haverá mais em seu pagamento na
divida de Vicente Alberto, na importancia de tre-
zentos de zenove mil enove centos reis 319$900rs sendo
a quantia de trezentos mil reis, 300$000 de principal
e a de dezenove mil enove centos reis. 19$900rs de juros
a quantia de cinco mil, nove centos evinte e quatro, 5$-
924 reis achou elle Ministro com o partidor que a este
pagamento toca esta dita quantia com o que manda-
5$924rs vão sahir. Haverá mais em seu pagamento na
divida de João Alexandre, na importancia de cen-
to de secete mil, duzentos etrinta reis, 117$230rs sendo
a quantia de cem mil reis 100$000 de principal, e a
de desecete mil, duzentos etrinta de juros; 17$230rs
a quantia de doze mil, cento esetenta e um rs 12$171rs achou

achou elle Ministro com o partidor que a este pa-
gamento toca esta dita quantia com o que man-
darão sahir. Haverá mais em seu pagamen- 2/171
to na divida de João Vicente Cardoso, na impor-
tancia de cento e cincoenta mil reis. 150/000$ de princi-
pal que não vence juros, a quantia de dous mil, sete
centos e setenta e sete reis 2:777 reis, achou elle Ministro
com o partidor que a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandarão sahir. Haverá 2/777
mais em seu pagamento na divida de Doutor Ge-
nuino Firmino Vidal Capistrano, na importan-
cia de um conto noventa e oito mil trezentos e trinta
reis 1:098/330$ sendo a quantia de um conto de reis
1:000/000 de principal, e a de noventa e oito mil, tre-
zentos e trinta reis 98/330 reis de juros, a quantia de
vinte mil trezentos e quarenta reis, 20/340$ achou
elle Ministro com o partidor que a este pagamen-
to toca esta dita quantia com o que mandarão sa-
hir. Haverá mais em seu pagamento na 20/340
divida de Marcellino Fernandes, na importan-
cia de trinta e quatro mil, seis centos e quarenta
reis 34/640$ sendo a quantia de vinte dous mil
reis de principal, 22/000 e a de doze mil seis centos
e quarenta reis, 12/640$ de juros; a quantia de seis cen-
tos e quarenta e um reis 641$ achou elle Ministro com

com o partidor que este pagamento toca esta dita
/641 r.ˢ quantia com o que mandarão sahir. Já abatida
a quantia de tres mil nove centos e cessenta reis. Ha
verá mais em seu pagamento na divida de Eleute
rio Francisco de Souza, na importancia de dous
contos nove centos e sete mil, nove centos e cessenta
reis, 2:907/960 de principal que não vence juros; a
quantia de cincoenta e tres mil oito centos e cincoen
e dous reis 53/852 r.ˢ achou elle Ministro com o par
tidor que a este pagamento toca esta dita quantia
53/852 com o que mandarão sahir. Haverá mais em
seu pagamento na divida de Joaquim Neves da
Luz, na importancia de oito centos e seis mil seis
centos reis 806/600 sendo a quantia de seis centos mil
reis 600/000 r.ˢ de principal, e a de duzentos e seis mil
e seis centos reis, achou elle Ministro com o partidor
digo a de duzentos e seis mil e seis centos reis de juros
206/600 r.ˢ achou elle Ministro com o partidor
que a este pagamento toca esta dita quantia com
o que mandarão sahir. digo que neste pagamen
to toca a quantia de quatorze mil nove centos e
trinta e sete reis, 14/937 r.ˢ com o que mandarão sa
14/937 hir. Haverá mais em seu pagamento na divida
de Vidal Pedro de Moraes, na importancia de seis
centos e oito mil, e duzentos reis, - 608/200 r.ˢ sendo a quantia

a quantia de quatro centos mil reis - 400$000 de principal
e a de duzentos oito mil e duzentos reis 208$200 rs de ju-
ros, a quantia de onze mil, duzentos e cessenta e
tres reis = 11$263 rs achou elle Ministro com o partido
que este pagamento toca esta dita quantia com
o que mandarão sahir. Haverá mais em seu paga- 11$263
mento na divida de Amphiloquio Nunes Pires, na
importancia de quinhentos mil reis de principal que
não vence juros. 500$000 a quantia de nove mil, du-
zentos e cincoenta e cincoenta nove reis - 9$259, achou
elle Ministro com o partido que a este pagamento
toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. 9$259
Haverá mais em seu pagamento na divida, sem
documento de Eufrasio José de Ferreira, na im-
portancia de trezentos e vinte quatro mil reis - 324$
000, a quantia de seis mil reis; achou elle Mini-
tro com o partido que este pagamento toca esta
dita quantia com o que mandarão sahir. Have- 6$000
rá mais em seu pagamento na divida de Vicente An-
tonio de Lima, na importancia de quinze mil e du-
zentos reis - 15$200, a quantia de duzentos oitenta
e um reis, 281 rs achou elle Ministro com o parti-
dor que este pagamento toca esta dita quantia
com o que mandarão sahir. Haverá mais em 281 rs
seu pagamento na divida de Roza Firmianna, na

na importancia de onze mil oito centos e quarenta
reis 11$840rs a quantia de duzentos e vinte reis 220rs
achou elle Ministro com o partidor que a este pa
gamento toca esta dita quantia com o que man
p 220rs darão sahir. Haverá mais em seu pagamento
na divida de Joaquim Pinheiro, na importan
cia de dous mil, tresentos oito reis = 2$380rs a quan
tia de quarenta equatro reis; achou elle Ministro
com o partidor que a este pagamento toca esta dita
p 44rs quantia com o que mandarão sahir. Haverá
mais em seu pagamento na divida sem docu
mento de Joaquim Pinheiro, na importancia
de quarenta equatro mil reis digo na importancia
de dous mil trezentos e oitenta reis 2$380rs a quem
digo sem efeito esta verba por estar a sima de cla
rada. Haverá mais em seu pagamento na
divida sem documento de Manoel Raulino, na
importancia de trinta e sete mil, duzentos e cin
coenta reis = 37$250rs a quantia de seis centos e
noventa reis = 690rs achou elle Ministro com o par
tidor que a este pagamento toca esta dita quantia
p 690rs com o que mandarão sahir. Haverá mais em
seu pagamento na divida sem documento de Da
mazio José de Fraga, na importancia de dese
cete mil duzentos reis, a quantia de trezentos reis digo

digo trezentos e dezoito reis achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Francisco Lopes Falcão, sem documento, na importancia de tres mil reis 3$000 a quantia de cincoenta eseis mil, reis digo a quantia de cincoenta eseis reis achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida sem documento de Gervencio Pires, na importancia de sete mil e quinhentos reis = 7$500 r.s a quantia de cento etrinta oito mil reis digo cento etrinta oito reis $138 r.s achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Venancio Martinz, sem documento na importancia de cincoenta oito mil reis 58$000 a quantia de cento etrinta oito reis; achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir digo da quantia de 58$000 d'ella toca a este pagamento = mil e setenta e quatro 1$074 r.s com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida de Bernardino Teixeira de Souza, constante as folhas quarenta e cinco na importancia de quatro centos

$318 r.s

$056 r.s

$138

1$074 r.s

11

centos e cessenta esto mil reis, sem documento a quantia de oito mil seis centos e cessenta e seis reis = 8$666 reis achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento na divida dos herdeiros de João Martins Linhares, na importancia, de trezentos e desesseis mil, oito centos e cessenta reis 316$860 r.s, a quantia de cinco mil, oito centos e cessenta esto reis 5$868 r.s achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca esta dita quantia com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento, no valor da morada de casas cita na Freguizia do Ribeirão, com duas portas e tres janellas de frente com diversas cazinhas nos fundos, e uma casa de rancho coberta com telhas, junta a mesma casa a qual nessessita de concertos, e que foi tudo avaliado a folhas, cessenta e quatro sob o numero cinco, pela quantia de um conto e quatro centos mil reis, achou elle Ministro com o partidor que d'ella toca a este pagamento a quantia de um conto de reis. 1:000$000 com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento em dinheiro do existente em poder da viuva inventariante, Donna Maria Antonia de Campos, a quantia de cento e trinta e nove mil, nove centos e ven-

8$666

5$868

Casas

1:000$000

venta

noventa e quatro reis, 139$994 rs com o que mandarão sahir. Sommou o partidor todas estas parcellas de bens adjudicados a este pagamento e achou sommar a quantia de dous contos duzentos e trinta mil, e sessenta e um reis 2:230$061 rs e achou elle Ministro com o partidor que a este pagamento toca a dita somma dos bens adjudicados com o que mandarão sahir. E por esta fórma houve elle Ministro com o partidor que pagamento por bem feito, e o dito herdeiro nelle por inteirado de sua legitima. Do que para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com o dito partidor. Eu José de Mirandas Santos, Escrivão que o escrevi,, Costa Barrados,, João Nareiro da Silveira,, Nada mais se continha em o dito pagamento que aqui bem e fielmente fiz extrahir dos proprios autos em meu poder e cartorio, e conferi e achei certo tendo corrigido Eu José de Mirandas Santos Escrivão que subscrevi e assigno

Em dinheiro 139$994

Somma 2:230$061

Destterro 22 de Abril de 1887

José de Mirandas Santos

Pas 19$400

sello de $490

Sr. Dr.

Apresente certidão deve sellos de 20 folhas, que serão pregas e final, que importão na quantia de Rs 4$000
Mais o sello addicional de 5 p.c 820

300

O Escrivão
José de Miranda Santos

Deve mais 29 sellos das outras 2as de fs uma athé a fs 29 importa 5$800
Sello addicional d'estes 5 p.c 290
Somma ..... Rs 10$290

Termo de Audiencia e Requerimento do Curador Geral de Orphãos

Aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e sete, em audiencia publica que na Sala das Audiencias fazendo estava o Juiz de Orphãos Dr. Felisberto Elysio Pereira Montenegro comigo escrivão ao diante nomeado, partes, seus procuradores e Advogados e o official de justiça servindo de porteiro, Existão José Avezia, nella pelo Curador Geral de Orphãos José Delfino dos Santos, foi feito o requerimento do theor seguinte

5ª Feira

Requerimento

Este inventario de Elysia Antonia da Silva, de que é inventariante seu marido José Vieira Cardeiro, o curso a

a citação de fs 21 v. fiquem no prazo de 48 horas vir a Juizo para ultimar o processo de inventario em que é interessado o seu filho orphão Manoel Vieira Cardeiro nos termos da mandado d'este Juizo conforme foi citada constante dos autos, sob as penas de sequestro e demais direitos. Pelo Juiz foi dito que lavrei este termo que tomei por nota em meu protocollo das audiencias e o fiz lavrar. Eu João de Aguiar Santos Escrivão que o escrevi

Certifico que sahi de meu escritorio em esta Cidade no Mercado notifiquei os inventariante e interessado José Vieira

José Vieira Cardeiro, para vir a este Juiz, cumprir o despacho no requerimento do Curador Geral, retro do que ficou ciente e dou fé Cestero 22 de Abril de 1887 Estado Oficial Sem Apoio

O Escrivão

José de Miranda Santos

Lançamento das 48 horas

Certifico que estão findas as quarenta e oito horas exigidas no interveniente na forma do requerimento, despacho, e notificação retro do que dou fé Cestero 27 de Abril de 1887 Apoio

O Escrivão

José de Miranda Santos

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e sete ás duas conclusos ao Juiz de Orphãos Dr. Felisberto Elysio Pereira Montenegro. Do que lavrei este termo. Eu José de Mesquita Santos Escrivão que o escrevi

Vistos

Julgo por sentença o lançamento de fls., e na fórma da commiração á fls., mando que se proceda a sequestro na herança da finada Elysia Antonia da Silva, sendo os bens entregues á pessôa idonea, sob deposito, até que seja nomeado novo inventariante, p.a o q. o Curador Geral informará alguem dos parentes, ou quem melhor o possa exercer. O escrivão passe o competente mandado de sequestro. Desterro, 29 de Abril de 1887.

Felisberto Elysio Pereira Montenegro.

Dr. Juiz

Data

Aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e sete em meu Cartorio por parte do Dr. Juiz de Orphãos me foram entregues estes autos com seus Sentença retro. Do que lavrei este termo. Eu José de Mirandola Santos escrivão que o escrevi

Certifico que nesta data se apresentou o Competente Mandado de Sequestro e inventariante o Tenente José Vieira Lardeiro Desterro 30 de Abril de 1887

O Escrivão
José de Mirandola Santos

Juntada do Mandado de Sequestro, com as deligencias feitas

Aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e sete em meu cartorio faço juntada do Mandado de sequestro que a diante se segue

Do que lavrei este termo

Eu José de Miranda Santos escrivão que o escrevi

200

Mandado de Sequestro contra o inventariante e tutor do menor orphão Manoel Vieira Cardeiro, como abaixo se declara &c

O Dr. Felisberto Elysio Pereira Montenegro, Juiz de Orphãos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo por Sua Magestade o Imperador a quem Deos Guarde &c

Mando a qualquer official de Justiça, ou a quem poderes tenha para intimar, que visto estar indo por mim avaliado, e em seu cumprimento dirijo-me a fazenda do Ribeirão, e sendo a Lei processual, o sequestro nos bens da finada Elyzia Antonia da Silva, que se acharão em poder de seu marido José Vieira Cardeiro, visto que na qualidade de

de inventariante e tutor do menor orphão Manoel, desde 1871 e até o presente não tem querido concluir o inventario, nem prestado contas, apesar das intimações que tem sofrido, e conforme o requerido pelo Curador Geral de Orphãos, sendo os bens sequestrados entregues a pessoa idonea sob deposito, até que seja nomeado novo inventariante. O que cumpra-se lavrando-se os autos e certidões precisas na fórma da lei. Desterro 30 de Abril de 1887. Eu José de Mello Lindaz Sou tos Escrivão que o escrevi.

Nº 1$000

Nº 3$000

Filiberto Montenegro.

Certifico que em cumprimento do supra mandado do Dr. Juiz de Orphãos intimei o Tenente João Vieira Cardoso em sua propria pessoa em sua casa na Ponta do Leste afim de prestar a segunta a qual prestou, de que lavrei este termo junto ao de cima, o de que me dei por bem e intimado

Novo Contrato, definitivo foi notado em seguida
por mim Fé Figueiredo Ribeiro 3 de
Maio de 1887

Oficial de Justiça
Manoel Fernandes Garcia

Diligencia	8$000
Condução	6$000
Intimação	2$000
	16$000

Auto de Inventario e deposito

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo mil oito centos oitenta e sete, aos tres dias do mez de Maio do dito anno nesta Freguezia de Nossa Senhora da Lapa do Perdizão, onde me achava o Official de Justiça abaixo assignado fomos vindo para dar cumprimento ao Mandado retro, e sendo ahi fizemos o que tudo mais bens seguintes = Morro, uma mesa, tres ou quatro cousas de estado, uma Sóca com Caferal com uma moradas de casa dentro de pedra e cal, fazendo frente ao mar e fundos a rua publica, estando pelo sul com terrenos pertencentes a Igreja, e pelo norte com a rua publica e que vai para a praia, mais uma casa grande no mesmo lugar com tres casinhas pequenas dentro e tudo junto pelo norte com casa de Firmino José Martins e pelo sul com a rua que vai para a praia, fazendo frente ao mar e fundos a rua publica mais quarenta e dois braços de terreno no morro, estando pelo norte com terras de Manoel Esperio e pelo sul com terras de João Brinhosa, fazendo frente em huma lage e fundos aos fundos do morro, mais em dinheiro a quantia de cinto e trinta e nove mil e nove centos e noventa e quatro reis que se acha escripta em fundo do inventario e braços de rede na importancia de hum conto e noventa mil e 67 reis de algumas dividas que o mesmo inventariante tomou conta, como consta do inventario, os quaes bens fizemos deposito de Mandado sem vencimentos, a pessoa de Senhor Ignacio Francisco Lopes, aquel obrigou-se a nos que lhes dão imposto de fiel depositario, até a decisão do inventario do qual firmou este com nós officiaes, como mais de quatro do bem ciente ficou, e aqui se tudo do que fé.

custo 8$000
transcripção 2$000
10$000

Official de Justiça, o escrivão.

Manoel Fernandes Pereira

O Escrivão de Paz João Lopes d'Aguiar

o depositario Ignacio Francisco Lopes

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado
q intimei ao Snr José Vieira Cardoso todo o conteúdo
do mandado retro e segundo o juro de perante
testemunhas alguns sem lugares que tiver e que fica
ciente e assigna. Engenho do Elbinho 3 de Maio
de 1887

2$000

Manoel Fernandes Junior

Termo de Audiencia, e se
guimento do inventario
e tutor nato

Aos onze dias do mez de Março
de mil oito centos e oitenta e sete
em audiencia publica
que na Sala das audiencias
forum do estava os feitos
presentes seus procuradores
e Advogados o Juiz de Direito
o Dr. Filiberto Elyrio Be
zerra Alcantenegra comigo
escrivão no diante nomea
do o official de justiça João
João José Alvares, sendo
vindo de portaria na sala
pelo inventariante e tutor
nato José Vieira Cordeiro,
foi requerido e dito que se
alegasse e pugnasse os sellos
e seus custos deste inventa
rio afim de a terminação fi
cando sem effeito o seque
tro que lhe fora feito —

Feito nos bens da herança, o que sendo avaliado pelo juiz e informando dos termos dos autos distrito. Depois do que na Contador lavrei este termo que tambem por vós em meu protocollo e segui o termo por extenso. Assignados Filiberto Montenegro, José Pereira Cordeiro, Luiz José Marques, Luiz José de Miranda Santos. Nada mais se continha em o dito termo em relação com o dito inventariante e testes

Apaga

O Escrivão

José de Miranda Santos

Illmo Snr Dr Juiz de
Orphãos

O Inventariante etc
tor, notto, conforme
o termo de audien
cia gentelhar e prepa
rar os apresentes en
tos para a devida
Julgamento. E que
informo a Illª para
proceder o que for
de Direito e Justiça
O Escrivão
José de Myrandy Santos

Conclusão

Aos dez dias do mez de
Maio de mil oito centos
e oitenta e sete em meu Cart
orio eu faço conclusão ao
Juiz de Orphãos

Dr. Felisberto Algéo Bezerra Montenegro. Do que lavrei este termo, Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

Dr. Felisberto Algéo Bezerra Montenegro. Do que lavrei este termo, Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

Data

O escr. não tinha que dar informação alguma, com relação ao assumpto de q. trata o requerimento de fls. 56. visto já ter sido por mim deferido esse requerimento.

Datuno, 10 de Maio de 1887.

Felisberto Montenegro.

Data

Hoje, na data que se escreve por parte do Dr. Juiz de Orphanos, me foram entregues estes autos, que ficam em meu despacho em frente. Do que lavrei este termo Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi.

Guia

Sellos notados a fl. 49 v
como addicional 10$290
Acrescidos de folhas 300
30 até a seguinte
inclusive 10 sellos 2$000
Addicional — $050

Rs 12$340 rs

Desterro em 10 de Maio de 1887

Jo Cos

O Escrivão Virgeu

Conclusão

Aos dez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e sete em meu escritorio as faço conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Doutor Joaquim Pinto Pereira de Oliveira Fague para constar lavrei este

Do que para constar lavrei este termo
eu José de Miranda Santos
2 vrs Escrivão que o escrevi

Sentença definitiva 5 vrs

Julgo a partilha, que decorre de fls. 11 a fls. 18 destes autos, com a qual se conformou o Curador Geral de orphãos e mando que ella se guarde, como está, salvo direito de terceiro, pagas as custas pelos interessados. Condemno, porem, nas custas do retardamento de fls. 21 á fls. 56, o inventariante, nos termos do §. 37 da Ord. do Liv. 3º tit. 20. Baixem os autos ao Dr. Juiz de orphãos. Desterro, 11 de maio de 1887

Joaquim Paulista Bastos de Oliveira

Data

E logo na data a ouvir por parte do Dr. Juiz de Direito me foram entregues estes autos com um despacho digo com data sentença em frente, do
2 vrs que lavrei este termo eu José de Miranda Santos 1º Escrivão o escrevi

Termo de Juntada

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e sete no Cartorio dos Orphãos do Dr Felisberto Montenegro do que lavrei este termo Eu José de Mirandas Santos Escrivão o escrevi

Cumpra-se.
Desterro, 11 de Maio de 1887.
Felisberto Montenegro.

Data

Logo que data a demia por parte do Dr Juiz de Orphãos me foram entregues estes autos com seu despacho em frente do que lavrei este termo Eu José de Mirandas Santos Escrivão que o escrevi

- lo certifique que vendy de meu cartorio e em esta Cidade existi
mei as partes que ficarão, so
antes da Mantença e Ceafa
Do, outro Do que Elvu fe
Pesteiro de Mesis Pe
1887"

Observações

Conta

Ao Dr Juiz de Direito Publico	
Julgamento	Rs 5:000
Ao Dr Juiz de Orphãos Montenegro	
Assig. de mandado (2)	600
Ao Juiz de Orphãos Mayor Aguiar	
Assig. de mandado (1)	Rs 300
Ao Dr Juiz de Orphãos Lavrante	
Jur (3)	1:200
Ao Escrivão Moraes	
Autos fls 19, 21, 27 e 51	30:000
Cart (6) e mandados (2) Cit fls 29 e 49	27:340
Termos de 1:000 (43) de 200 (124) e	
guias (8)	8:400 65:740
	72:840

Transporte		72:340
Ao Escrivão Vidal		29:680
Ao Curador Santos	Egdo	5:000
Ao " Curador de Oliveira		3:000
Ao Partidor		6:000
Aos Avaliadores (avulsos)		36:000
Ao Offcial de Justiça Garcia	Rio Pardo	24:000
O Escrivão de Paz João Lopes	Jarrie	10:000
Sellos dos autos		12:300
Conta e valor	Sg.	4:000
		202:320

Rcebi p.a outra tanto os da chata estrada Jm.o de Rfoio

F. Montenegro

Paga o Viuvo	150:075	
Cada herdeiro (3)	17:615	

Destino 14 de Maio de 1887.

O Escrivão Miguel Victor Cardoso da Costa

Juntada da petição do inventariante e termo que ao diante se segue

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos e oitenta e sete em meu cartorio fiz juntada da petição do inventariante e termo que ao diante se segue com seus despachos. Do que lavrei este termo. Eu José de Hermenegildo Santos, escrivão que o escrevi

Illmo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Como requer, em vista
Informe o escrivão. da informação do ex-
Desterro, 25 de Junho corrente, juntando a
de 1887, em q. está me esta acquestos.
foi apresentada á dos Desterro, 5 de Julho
pacho. Felisberto Abreu de 1887.
negro.

Felisberto Abreu
negro.

Diz José Vieira Cordeiro, morador na Freguezia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão, inventariante dos bens que ficaram por fallecimento de sua mulher Elysia Antonia da Silva e tutor de seu filho menor Manoel, que tendo soffrido sequestro em seus bens para conclusão do dito inventario e porque já se acha elle de todo concluido, conforme a Lei e pagas as custas que o Supplicante estava a dever, ficando de todo saldado por ter liquidado as custas contadas no respectivo inventario, requer a V.a S.a haja de mandar que o Escrivão passe o competente mandado de levantamento do sequestro, para entrar novamente na posse dos bens que lhe forão sequestrados, assim pois

Pede a V.a S.a haja de deferir na forma requerida

Desterro 15 de Junho 1887

José Vieira Cordeiro

E. R. Mce

M.mo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

O Supp.e tendo sido nomeado seqüestro para terminar o inventario de sua finada mulher Elyria Asturia da Silva, e achando detido o dito inventario, e contados os autos pelo gastos todos os Custas, sem da verdade tudo quanto alega em sua petição retro. E o que posso informar a V.Sa que ordenará o que for de direito e justiça

Destrero 5 de Julho de 1887

O Escrivão
José de Azevedo Santos

Certifico que em estas datas se passou o competente Mandado de levantamento do sequestro, para o depositario entregar os bens ao inventariante estatos Do que dou fé
Pestana em 9 de Julho de 1887

O Escrivão

João de Alg. Vianna de Souza

O pai dos herdeiros, que que
a partilha seja a seguinte

Os herdeiros, Franco, e Deng.
Pinas, nº 5 —
Escravo Maior. nº 7 —
Seiro, nº 15, bai nº 22, tambem fica herd. Franco
e sento fica este, não poder ser.

Os herd.os Maria e Manoel
Seiro e chacara nº 1, — e fino de cabe. tambem
nº 8.

O Reino
As outras terras, nº 2, 3 e 4, menos nº 6
e os moveis e semoventes a nº 9 a 14,
e 16 a 21.

Partilha dos bens que ficarão por fallecimento de Eliza Antonia da Silva, de que é inventariante José Vieira Cordeiro

Montemor dos bens, conta de P. 8.	= 2.938$00
Meação do Vinho	= 1.469$00
Legitima a cada um herdeiro	= 367$250

Pagam. a meação do Vinho

Terras, nº 2, 3 e 4	= 688$00
Escravo, nº 6	= 600$00
Bens, nºs 9 a 14	= 179$00
Ditos, nºs 16 a 21	= 47$000
Somma	1.514$000
Meação	1.469$000
Repoe aos herdeiros	45$000

Pagam. a herdeira Francisca

7 ½ braças de terras de frente, sitas no Lagoinho, confr. pelo N. com terras de Manoel Mendes Pereira, sul com terras ao herdeiro Domingos, nº 9	= 75$000
	= 300$000
Escravo, nº 7	= 8$000
Caixa, nº 15	= 383$000
Somma	367$250
Legitima	15$750
Repoe aos herdeiros	

Pagam. ao herdeiro Domingos

7 ½ braças de terras de frente no Lagoinho, confr. pelo N. com as terras do herdeiro Francisco, sul com terras de Manoel José Pereira, nº 5	= 75$000
	= 300$000
Escravo nº 7	= 6$000
Bahú, nº 22	381$000
Somma	367$250
Legitima	13$750
Herdeiro	

herdeiro Marcos

No[illegible] 2, nº 1	= 250$000
No[illegible], nº 8	= 25$000
16[illegible]	= 60$000
[illegible]	= 13$750
[illegible]	= 18$500
[illegible]	367$250

Importa do Rd.º Manoel

No valor do morado de carro G n.º 1.	= 250$000
No valor do forno de cobre, n.º 2.	= 25$000
1 Canon, n.º 24	= 50$000
Rd.º da herdade Francisca	= 15$750
d.º da Vara	= 26$500
Somma	367$250

Destino 27 de Junho de 1872

José Maria de Oliveira

Partidor

Destino 1º de Maio de 1887 o inte
tregue 12$000 p.º todos
me o recibo que lhe
Rc.º